



Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

**Paraibuna**  
*Chão Caipira*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

O **MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.643.474/0001-52, com sede no Paço Municipal situado na Rua Humaitá, nº 20, centro, Paraibuna-SP, CEP 12260-000, E-mail: [juridico@paraibuna.sp.gov.br](mailto:juridico@paraibuna.sp.gov.br), por seu Procurador Geral, infra-assinado, conforme Portaria de Nomeação em anexo, no exercício de suas atribuições de representação judicial e extrajudicial conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei municipal nº 3.125, de 31 de julho de 2018, vem à Excelsa presença de Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO com PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** contra a **UNIÃO FEDERAL** (“União”), pessoa jurídica de direito público, representada pela Advocacia-Geral da União, Procuradoria Seccional da União, com escritório na Avenida Anchieta, nº 561, Jardim Nova América, São José dos campos-SP, CEP 12242-280; **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações de capital aberto, CNPJ nº 60.933.603/0001-78, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, 12º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070; **AUREN ENERGIA S.A.**, CNPJ nº 28.594.234/0001-23, com sede Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070; e, **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.379.400/0001-50, representado pela Procuradoria Geral do Estado em São José dos Campos, situada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 11, Jardim Aquarius, São José dos Campos-SP, CEP 12540-240, pelos fatos que passa a articular e requerer:

**I – Os fatos e a probabilidade do direito**

Com o objetivo precípua de regular a vazão do Rio Paraíba do Sul e abastecer parte dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, e em menor escala, com o fim de gerar energia elétrica, a União e o Estado de São Paulo construíram a Usina Hidrelétrica Paraibuna.



**Prefeitura da Estância Turística de**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Paraibuna**  
*Chão Caipira*

Para a regularização do rio Paraíba, foi editado o Decreto nº 68.324, de 09 de março de 1971, que em seu art. 3º instituiu um condomínio entre o Governo Federal, Estado de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, destinado a executar a primeira etapa do empreendimento, que foi o Reservatório Paraibuna-Paraitinga.

Para a criação do reservatório, no ano de 1973 a União promoveu a desapropriação das áreas que seriam inundadas.

Posteriormente foi editado o Decreto nº 84.847, de 24 de junho de 1980, alterando o art. 3º do Decreto nº 68.324, de 09 de março de 1971 e incluindo a CESP – Companhia Energética de São Paulo no condomínio responsável pela execução do reservatório.

Desde a inauguração da UHE Paraibuna a CESP – Companhia Energética de São Paulo, condômina na execução do reservatório, também assumiu a concessão do serviço público e a gestão do empreendimento, sendo a concessão em seu favor mantida por Decreto de 15 de fevereiro de 1991 e depois renovada pelo Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL, ainda vigente por força de termos aditivos posteriores.

A construção da UHE Paraibuna teve início no ano de 1964 e término em 1978, com reservatório de 224 km<sup>2</sup>, que inundou cerca de 7% (sete por cento) do território do Município de Paraibuna, equivalente a 70 km<sup>2</sup>.

Além dos graves impactos ambientais, sociais e patrimoniais experimentados pelos Municípios impactados e não reparados adequadamente, o enchimento do Reservatório foi responsável pela inundação, destruição e desaparecimento de inúmeras estradas e vias rurais que ligavam a sede do município a bairros rurais e a outros municípios.

A destruição das estradas, vias e acessos às áreas rurais é causa de danos colaterais associados à operação da usina, que atingiram e atingem diretamente a população dos municípios impactados, sendo no Município de Paraibuna especialmente os habitantes e os produtores rurais dos bairros Ribeirão Branco e Comércio/Varginha, que foram totalmente isolados pelas águas do reservatório.

Como consequência da destruição das estradas e do isolamento da população, desde o início a CESP – Companhia Energética de São Paulo assumiu compromissos socioambientais, e dentre eles, o implantar, manter e operar um sistema de ferry boat e balsas para o transporte de pessoas e veículos entre os bairros isolados pelo reservatório e a sede do Município de Paraibuna, além do transporte entre Paraibuna e Natividade da Serra, de modo que passou a realizar transporte municipal e intermunicipal.



Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

Paraibuna  
Chão Caipira

Essa obrigação, ainda que por muitas vezes de forma incipiente e defeituosa, vem sendo cumprida pela CESP ao longo de mais de quarenta anos ininterruptos.

Cumprido destacar que sem contar com o isolamento de famílias, propriedade e produção, conforme levantamento realizado pelo departamento municipal de educação, atualmente 21 (vinte e uma) crianças e adolescentes da rede municipal de educação e outras 22 (vinte e duas) da rede estadual dependem exclusivamente do transporte por balsas para frequentarem a escola.

Do mesmo modo, em levantamento do departamento municipal de saúde, se constata que no Bairro Ribeirão Branco, 73 (setenta e três) famílias, ou, 205 (duzentos e cinco) habitantes usuários dos serviços de saúde pelo SUS – Sistema Único de Saúde, dependem exclusivamente das balsas para atendimento.

Além desses atores relacionados à educação e saúde, existem ainda no local dezenas de produtores rurais que dependem exclusivamente das balsas para o escoamento da produção e consequente manutenção de suas famílias.

Contudo, há muito a CESP – Companhia Energética de São Paulo vem buscando meios para se desvincular de suas obrigações, demonstrando desrespeito não só pelos compromissos assumidos na qualidade de condômino na execução e concessionário do empreendimento UHE Paraibuna, mas também com os Municípios por ela impactados e pela população usuária do serviço que *por obrigação* implantou e vem mantendo em operação, em clara manifestação de falta de compromisso com a sociedade e com o país.

É com o objetivo de se eximir de suas obrigações que a CESP passou a adotar o falacioso discurso de que implantou o serviço “*por liberalidade*”, conforme consta em ofício encaminhado para o Ministério Público do Estado de São Paulo, constante às fls. 217/218 /2015-5 do IC nº 14.0365.0000139, em anexo.

**O serviço de travessia por balsas, implementado por liberalidade da CESP, previsto para o transporte de pessoas, especialmente escolares, e de veículos de passageiros e pequenos veículos de carga, é operado com regularidade e eficiência, todavia, com a ampliação das áreas com plantação de eucaliptos, começaram a circular na região caminhões com elevado peso que transportam madeira bruta, trazendo transtornos operacionais e de manutenção, e danificam a estrutura das embarcações e portos, pois utilizam as balsas como meio de encurtar caminho, apesar da existência de estradas e rodovias que servem a todos os municípios, implementadas quando do enchimento do lago.**

Para averiguar a qualidade dos serviços prestado pela CESP, o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Inquérito Civil nº 14.0365.0000139/2015-5 cuja cópia instrui essa representação, onde após instruído, o Estado de São Paulo esclareceu ao órgão ministerial que a responsabilidade pelos serviços é obrigação da CESP, conforme ofício do então Secretário de Estado de Logística e Transportes, senhor Duarte Nogueira, carreado às fls. 205/207, do IC nº 14.0365.0000139, em anexo.



Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

Paraibuna  
Chão Caipira

No referido documento, o Estado de São Paulo afirma categoricamente tratar-se de uma obrigação da CESP-Companhia Energética de São Paulo, já que consta

*“Relatório Diagnóstico Técnico-Operacional e Análise da Estruturação da CESP – Companhia Energética de São Paulo, de 30/06/2000, elaborado pela BFB – Engenharia e Consultoria, na qualidade de subcontratada do Consórcio Máxima/UBS Warburg/Morgan Stanley, relacionadas ao processo de desestatização da CESP, em que, à página 25, discorre sobre Travessias por Balsas, nos seguintes termos: ‘Quando do enchimento do reservatório da usina Paraibuna, houve inundação de algumas estradas, ficando a CESP **obrigada** a manter três travessias por balsa. Para manutenção dessas travessias, a CESP contrata os serviços, além de dispor de balsas e empurradores em quantidade adequada.’”* (grifei)

O Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público paulista foi arquivado porque na época os serviços vinham sendo prestados adequadamente, não havendo justa causa para o ajuizamento de Ação Civil Pública, conforme promoção de arquivamento carreado às fls. 276/282 do IC nº 14.0365.0000139, em anexo, assim dispondo:

**Por fim, os serviços de travessia do Reservatório por balsa estão sendo adequadamente prestados pela CESP e pelo Município de Natividade da Serra (por meio de convênio com a CESP). Não há notícias atuais de quaisquer situações ou problemas que possam colocar em risco a segurança dos usuários.**

**Não se vislumbra, pois, fundamento para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo justa causa para a propositura de ação civil pública.**

Embora tendo promovido o arquivamento por falta de justa causa para ajuizamento de Ação Civil Pública na época da apuração, a ilustre representante do Ministério Público, doutora Renata Bertoni Vita, adequadamente fez constar em suas conclusões que o serviço de balsa é obrigação da CESP, ainda que não tenham sido levados aos autos documentos nesse sentido.

Acertadamente o Ministério Público estadual entendeu ser aplicável ao caso a *teoria do fato consumado*, segundo a qual as situações jurídicas consolidadas pelo decurso do tempo, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica.

Se a CESP – Companhia Energética de São Paulo, condômina no empreendimento da UHE Paraibuna ainda que tacitamente assumiu a obrigação de prestar o serviço de travessia em seu reservatório, isto por ser a responsável pelo desaparecimento das estradas locais, não pode depois de quarenta anos tentar se desvincular da obrigação.





Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

Paraibuna  
Chão Caipira

Na realidade, embora não exista previsão legal, normativa ou contratual expressa obrigando a CESP à realização do transporte por meio de balsa a documentação juntada aos autos permite concluir que a CESP assumiu o referido transporte após a implantação do Reservatório de Paraibuna, prestando o serviço há longo tempo nos Municípios de Natividade da Serra e Paraibuna.

Trata-se, pois, de situação consolidada no tempo, pois a prestação de serviços é realizada continuamente pela CESP à população diretamente atingida pelos resultados da inundação há mais de trinta anos.

A consolidação da prestação de serviços se observa pela documentação referida pelo Município de Natividade da Serra e pelo Departamento Hidroviário em suas respostas. No Diagnóstico referido pelo DH (que se encontra apensado ao primeiro volume desses autos), consta expressamente que a CESP ficou obrigada a manter três travessias por balsa, nos Portos Varginha, Natividade e Paraitinga. Consta do Diagnóstico que a CESP contrata os serviços, além de dispor de balsas e empurradores em quantidade adequada.

Ademais, a própria CESP em outros documentos admite expressamente sua obrigação e responsabilidade pela gestão do reservatório, inclusive as balsas utilizadas na operação de travessia dos bairros de Paraibuna cujas estradas rurais foram destruídas, assim dispondo:

“RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DE BORDAS: A CESP realiza a gestão do reservatório e bordas, com registro e habilitação de interferências em uso (balsas; captações; tomadas d’água). Torna-se **mandatória** uma DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES QUANTO AOS IMPACTOS LEGAL E REGULATÓRIO, como também operacional sobre essas interferências.”<sup>1</sup>

Mas em que pesem todos esses fatos, a CESP – Companhia Energética de São Paulo, tendo sido desestatizada e buscando se isentar de suas obrigações, vem insistentemente ameaçando interromper o serviço de travessia de balsas, tendo no último dia 25/03/2022 protocolado na Prefeitura Municipal de Paraibuna a Notificação CT/501/2022 em anexo, por meio da qual, esquecendo-se da verdade, da história da implantação do reservatório e do serviço, informa que deixará de prestá-lo no dia 03/06/2022.

<sup>1</sup> Apresentação CESP-30.10.2014



Na notificação, de modo desleal com o Município e com a população atingida pelo reservatório da usina de Paraibuna, a CESP invoca o art. 30, inciso V, da Constituição Federal para tentar transferir sua obrigação para a municipalidade, tentando assim confundir os fatos e igualar a responsabilidade constitucional do Município pela organização e prestação de serviços de transporte coletivo, à obrigação da qual tenta se desvencilhar, eu é de garantir o transporte de balsas à população por ela prejudicada, mesmo sabendo que o ente público não se encaminhará nesse sentido.

Importa salientar que o pequeno Município de Paraibuna, que vem sendo prejudicado há décadas pela CESP e sua usina, e não dispõe de recursos técnicos, financeiros ou orçamentários para assumir o encargo de implantar e manter o serviço de travessia por balsas, sendo iminente a paralização anunciada e os prejuízos decorrentes da ação irresponsável da CESP, que pretende interromper abruptamente um serviço que presta há mais de quarenta anos por ter destruído as estradas rurais do município.

Importante destacar que o Edital SF nº 001/2018, que tratou da privatização da UHE Paraibuna, contém cláusula expressa no sentido de responsabilizar a concessionária pela prestação do serviço, assim dispondo:

**3.1.17 manter o serviço gratuito de ferry boat no reservatório da UHE Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a atual vigência da concessão da usina.**

O edital é claro no sentido de que a obrigação da prestação do serviço é da concessionária que opera o empreendimento, que não pode tentar se eximir do encargo.

Como proprietária do empreendimento concedido, caso o serviço deixe de ser prestado pela concessionária obrigada, certamente a União e o Estado de São Paulo devem assumi-lo, sob pena de causarem danos irreparáveis para a população dos municípios impactados, e, ainda, porque parte do transporte é intermunicipal, ligando os municípios de Paraibuna e Natividade da Serra.

Por fim, a assunção dos serviços pelos Municípios, além de representar a ilícita responsabilização de quem não deu causa à destruição das estradas rurais, não é viável técnica e economicamente, com a concessão para empresas privadas, isso dado ao alto custo da operação e a baixa demanda do serviço, que se repise, foi implantado como compensação pela destruição das estradas e vias de acesso e para garantir que a população diretamente impactada não experimente mais prejuízos além daqueles experimentados até aqui.

## II – Perigo da demora

Em que pese todos os fatos antes narrados, a CESP – Companhia Energética de São Paulo, tendo sido desestatizada e buscando se isentar de suas obrigações, vem insistentemente ameaçando interromper o serviço de travessia de



Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

Paraibuna  
Chão Caipira

balsas, tendo no último dia 25/03/2022 protocolado na Prefeitura Municipal de Paraibuna a Notificação CT/501/2022 em anexo, por meio da qual, esquecendo-se da verdade, da história da implantação do reservatório e do serviço, **informa que deixará de prestá-lo no dia 03/06/2022.**

É certo que caso ocorra a paralisação dos serviços de travessia de *ferry boat* e balsas nas águas do reservatório da UHE Paraibuna, serão afetadas dezenas de crianças e adolescentes que dependem exclusivamente das balsas para o transporte escolar, e assim haverá a interrupção de aulas, posto que todas as estradas municipais foram inundadas.

Nessas condições são 42 (quarenta e dois) alunos das redes municipal e estadual, conforme prova o documento em anexo, emitido pelo Departamento Municipal de Educação.

Agravando ainda mais a situação, residem no local e são usuárias do serviço público de saúde nada menos que 73 (setenta e três famílias), ou 205 (duzentos e cinco) moradores, que sem o serviço mantido pela CESP ficarão sem nenhum acesso aos serviços de saúde ou mesmo remoção em caso de urgência, de modo que a ação da CESP coloca em risco iminente a própria vida da população.

Além desses casos, existem no local dezenas de produtores rurais que dependem exclusivamente das balsas para o escoamento de sua produção.

Na notificação, de modo desleal com o Município e com a população atingida pelo reservatório da usina de Paraibuna, a CESP invoca o art. 30, inciso V, da Constituição Federal para tentar transferir sua obrigação para a municipalidade, tentando assim confundir os fatos e igualar a responsabilidade constitucional do Município pela organização e prestação de serviços de transporte coletivo, à obrigação da qual tenta se desvencilhar, eu é de garantir o transporte de balsas à população por ela prejudicada, mesmo sabendo que o ente público não se encaminhará nesse sentido.

Importa salientar que o pequeno Município de Paraibuna, que vem sendo prejudicado há décadas pela CESP e sua usina, e não dispõe de recursos técnicos, financeiros ou orçamentários para assumir o encargo de implantar e manter o serviço de travessia por balsas, sendo iminente a paralisação anunciada e os prejuízos decorrentes da ação irresponsável da CESP, que pretende interromper abruptamente um serviço que presta há mais de quarenta anos por ter destruído as estradas rurais do município.

Como proprietária do empreendimento concedido, caso o serviço deixe de ser prestado pela concessionária obrigada, certamente a União e o Estado de São Paulo devem assumi-lo, sob pena de causarem danos irreparáveis para a população dos municípios impactados, e, ainda, porque parte do transporte é intermunicipal, ligando os municípios de Paraibuna e Natividade da Serra.



Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

Paraibuna  
Chão Caipira

Importa destacar também que o argumento utilizado pela CESP para já a partir de 03/06/2022 deixar abruptamente de prestar o serviço é mero ardil com o objetivo de safar-se da obrigação, posto que é certo que embora o contrato de concessão de fato se encerre nesta data, é evidente que a concessionária não deixará de imediato a UHE Paraibuna, permanecendo no empreendimento ainda que em período de transição até sua entrega definitiva para o novo concessionário ou para a União.

Por fim, a assunção dos serviços pelos Municípios, além de representar a ilícita responsabilização de quem não deu causa à destruição das estradas rurais, não é viável técnica e economicamente, com a concessão para empresas privadas, isso dado ao alto custo da operação e a baixa demanda do serviço, que se repise, foi implantado como compensação pela destruição das estradas e vias de acesso e para garantir que a população diretamente impactada não experimente mais prejuízos além daqueles experimentados até aqui.

A fim de tentar evitar a concretização da paralisação anunciada, o Município contra notificou as representadas, conforme cópia em anexo.

Diante desses fatos, não resta ao Município de Paraibuna alternativa senão a de buscar junto a esta Egrégia Agência a instauração de Inquérito Civil para buscar a responsabilização dos representados e a manutenção do serviço de travessia por *ferry boat* e balsas no Reservatório da UHE Paraibuna, ligando a sede do Município aos bairros Ribeirão Branco e Comércio/Varginha e ao Município de Natividade da Serra.

***Isto posto***, requer:

a) a instauração de Inquérito Civil para apuração das responsabilidades pela manutenção da prestação do serviço de travessia de balsas no Reservatório da UHE Paraibuna, notadamente da sede do Município para os bairros Ribeirão Branco (Paraibuna) e Comércio/Varginha (Natividade da Serra), assim como pela reparação dos danos ambientais e sociais causados aos Municípios e à população local;

b) a adoção de medidas necessárias a impedir que a CESP – Companhia Energética de São Paulo interrompa os serviços de travessia por *ferry boat* e balsas no reservatório da UHE Paraibuna, até que se defina a responsabilidade pela prestação, se da CESP/Auren, União ou Estado de São Paulo, de forma isolada ou solidária;

c) seja requisitado à CESP – Companhia Energética de São Paulo, que imediatamente traga aos autos cópia dos documentos que se encontram em seu acervo documental relacionados a implantação do serviço de travessia de *ferry boat* e balsas no reservatório da UHE Paraibuna (Atas de reuniões que trataram sobre o tema; justificativas da diretoria da companhia para implantação do serviço na época do enchimento do reservatório; Relatório Diagnóstico Técnico-Operacional e Análise da estruturação da CESP, de 30/06/2000 e documentos que embasaram sua elaboração





Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

Paraibuna  
*Chão Caipira*

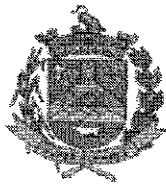
no ponto em que discorre sobre o serviço de travessia por balsas; outros documentos que esse E. Órgão Ministerial julgar necessários).

Paraibuna 18 de abril de 2022.



Documento assinado digitalmente  
FABRÍCIO PEREIRA DE MELO  
Data: 18/04/2022 14:29:41-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fabício Pereira de Melo  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 4636



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### **PORTARIA Nº. 12.182, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Nomeia Procurador Geral do Município.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, retroativo a 01 de dezembro de 2018, com amparo na Lei Complementar nº. 75, publicada em 02 de agosto, artigo 20, inciso "II", combinada com a Lei n.º 3125, publicada em 02 de agosto de 2018, Fabricio Pereira de Melo R.G. 15.193.563-4, para exercer em Comissão o cargo de Procurador Geral do Município, símbolo CC-1.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Paraibuna, 04 de dezembro de 2018.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira  
Agente Administrativo

RECEBI  
25/03/2022  
Cecilia

Reunião 06/03 de 1ª

**CESP**

CT/501/2022  
São Paulo, 22 de março de 2022

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA ("Prefeitura")**  
A/C: Exmo. Senhor Prefeito Victor de Cássio Miranda  
Rua Humaitá, 20, Centro  
Paraibuna/SP  
CEP 12260-000  
prefeitura@paraibuna.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA ("Prefeitura")**  
A/C: Exmo. Senhor Prefeito Eval Augusto dos Santos  
Rua José Fernandes, 28, Centro  
Natividade da Serra/SP  
CEP 12180-000  
gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

com cópia para o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C: Exmo. Sr. Secretário João Octaviano Machado Neto  
Rua Iaiá, 126 – 12º andar, Itaim Bibi  
São Paulo – SP  
Fone: (11) 3702-8000 Fax: (11) 3702-8160  
e-mail: ouvidoria@transportes.sp.gov.br

**Ref.: Notificação – Proximidade do encerramento do aditivo da concessão da UHE Paraibuna e da operação de travessias de balsas pela CESP** | em continuidade à Notificação enviada em 07/05/2020 pela CESP às ora Notificadas (cópias anexas)

Prezados Senhores Prefeitos,

A **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.221, 12º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78 ("**CESP**"), vem, por meio desta, **NOTIFICAR** ambas as Prefeituras e requerer, ao final, o quanto segue:

Inicialmente, importa esclarecer que em 12 de novembro de 2004 foi firmado Contrato de Concessão nº 003/2004 – ANEEL, por meio do qual a União Federal concedeu à CESP a operação da UHE Paraibuna até 9 de março de 2021. Ocorre que, diante da repactuação do risco hidrológico, o prazo de concessão foi estendido por 15 meses, findando, portanto, em 3 de junho de 2022.

Nesse sentido, assim como vem fazendo desde a sua privatização, a CESP reitera seu compromisso de manter os serviços de balsas no reservatório da UHE Paraibuna **até 3 de junho de 2022** (conforme quinto termo aditivo ao contrato de concessão nº 003/2004), nos exatos termos e limites da obrigação trazida pelo Edital SF nº 001/2018 – Alienação de Ações do Capital Social da CESP – Companhia Energética de São Paulo/2018 – Anexo I ("Edital de Privatização"), cuja cláusula correspondente segue abaixo transcrita:



*“3.1.17 manter o serviço gratuito de ferry boat no reservatório da UHE de Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a atual vigência da concessão da usina.” (grifo nosso)*

Como é do conhecimento de ambas as Prefeituras, o transporte de passageiros ou operações de balsas é uma atividade de conhecimento técnico especializado, que requer *expertise* totalmente diferente daquelas relacionadas à geração de energia elétrica, objeto social da CESP e atividade empresarial da UHE Paraibuna, razão pela qual a CESP cumpre referida obrigação por meio da contratação de prestadores de serviços externos especializados neste tipo de operação.

Adicionalmente, a CESP reitera manter referidos serviços única e exclusivamente por disposição da obrigação contida no item 3.1.17 do Edital de Privatização, já que, por previsão constitucional, **o transporte coletivo tem caráter essencial e é de competência originária dos municípios**, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;” (grifos nossos)*

No contexto acima, com a devida antecedência e em linha com os seus princípios de responsabilidade social e boa-fé empresarial, a CESP **(i) notifica formal e extrajudicialmente**, em continuidade à Notificação enviada em 7 de maio de 2020 pela CESP às ora Notificadas (cópias anexas), **ambas as Prefeituras sobre o término do Aditivo ao Contrato de Concessão da UHE Paraibuna em 3 de junho de 2022, momento em que ditos serviços de manutenção de travessia das balsas no reservatório da UHE Paraibuna deixarão de ser prestados pela CESP**, vez que cessam suas obrigações previstas no Edital de Privatização (item 3.1.17, acima transcrito), bem como **(ii) reitera o requerimento às ora Notificadas de adoção de providências necessárias à efetiva viabilização da prestação dos mencionados serviços pelas respectivas Prefeituras, a partir de 3 de junho de 2022**, em cumprimento às normas de competência original, previstas no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Por fim, desde já, a CESP coloca-se à disposição para contribuir com eventuais informações necessárias ao preparo pelas Prefeituras da referida transição da melhor forma possível, evitando impactos na continuidade da prestação dos mencionados serviços e, conseqüentemente, eventuais impactos à coletividade.

Sendo o que cumpria até o presente momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

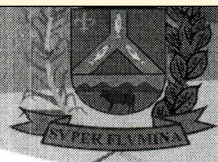
Atenciosamente,

**CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**  
MAURO MITSURU Assinado de forma digital por MAURO  
NAKAMURA:28228185847 MITSURU NAKAMURA:28228185847  
Dados: 2022.03.22 10:47:14 -03'00'

**Mauro Nakamura**  
Gerente Geral Jurídico  
Procurador

Anexos: correspondência enviada em 07.05.2020 às Prefeituras





**CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Assunto:**

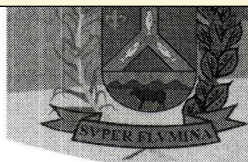
Suspensão da prestação de serviços de transporte por Balsas e Ferry Boat no reservatório da UHE Paraibuna, pela concessionária CESP – Companhia Energética de São Paulo

**Com cópias para:**

<p><b>Ministério Público do Estado de São Paulo</b> - Promotoria de Justiça de Paraibuna - IC nº 14.0365.0000064/2021 E-mail: pjparaibuna@mpsp.mp.br</p>	<p><b>Ministério Público Federal</b> Av. Nove de Julho, nº 765, Jardim Apolo, 5º andar - São José dos Campos-SP CEP122243-000</p>
<p><b>Governo do Estado de São Paulo</b> Rua Iaiá, nº 126, 12º andar, Itaim Bibi São Paulo-SP E-mail: ouvidoria@transportes.sp.gov.br</p>	<p><b>ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica</b> SGAN 603, Quadra 603, Módulo J, Asa Norte, Brasília-DF - CEP 70830-030</p>
<p><b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco U Brasília-DF, CEP 70065-900</p>	<p><b>Prefeitura Municipal de Natividade da Serra</b> – Av. Treze de Agosto, 235, centro, CEP 12180-000</p>

O **MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.643.474/0001-52, com sede no Paço Municipal, na Rua Humaitá, nº 20, centro, Paraibuna, Estado de São Paulo, CEP 12260-000, neste ato representado por seu Prefeito **Victor de Cássio Miranda**, brasileiro, solteiro, RG nº 28.111.766-4 e CPF nº 251.880.488-92, domiciliado no endereço supramencionado, vem, por meio desta, face a notificação (CT/501/2022) referente a *“Proximidade do encerramento do aditivo da concessão UHE Paraibuna e da operação de travessias de*





Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

Paraibuna  
Chão Caipira

*balsas pela CESP*”, **CONTRANOTIFICAR a CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações de capital aberto, CNPJ nº 60.933.603/0001-78, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, 12º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, e, **AUREN ENERGIA S.A.**, CNPJ nº 28.594.234/0001-23, com sede Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº8.501, 2º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, conforme segue:

Na notificação recebida pela municipalidade consta que o contrato de concessão nº 003/2004 – ANEEL por meio do qual a União concedeu à CESP a operação da UHE Paraibuna expira em 03/06/2022;

Que a notificante reitera seu compromisso de manter os serviços de balsas no reservatório da UHE Paraibuna até 03/06/2022, que em face do contido no Edital SF nº 001/2018, é de **“3.1.17 manter o serviço gratuito de ferry boat no reservatório da UHE de Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a atual vigência da concessão da usina”**; e,

Que cessadas as obrigações da notificante, decorrentes do Edital de Privatização, caberá ao Município adotar as providências necessárias à efetiva viabilização da prestação dos serviços (travessia de balsas) a partir de 03/06/2022.

Diante do conteúdo da notificação, o Município se serve desta para expor o seguinte:

1º - não cabe à notificante determinar ou definir, como pretende a notificação, a competência para dispor acerca da responsabilidade do Município pelo transporte de veículos e pessoas na travessia de balsas no reservatório da UHE de Paraibuna, de propriedade da União e sob responsabilidade da concessionária de serviço público CESP – Companhia Energética de São Paulo e sua sucessora Auren Energia S.A., notadamente por não se tratar do serviço de *“transporte coletivo”* referido no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, mas de serviço implantado porque **“Quando do enchimento do reservatório da Usina Paraibuna, houve inundação de algumas estradas, ficando a CESP obrigada a manter três travessias por balsa.”**, ou seja,





Prefeitura da Estância Turística de  
Procuradoria Geral do Município

**Paraibuna**  
*Chão Caipira*

criado como reparação patrimonial e social pela destruição das estradas municipais então existentes;<sup>1</sup>

2º - Nos autos do Inquérito Civil nº 14.0365.0000139/2015-5, o Ministério público do Estado de São Paulo fez constar expressamente na peça de promoção de arquivamento, a travessia de balsas no reservatório da UHE Paraibuna pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, é “...**situação consolidada no tempo, pois a prestação de serviços é realizada continuamente pela CESP à população diretamente atingida pelos resultados da inundação há mais de trinta anos. A consolidação da prestação de serviços se observa pela documentação referida pelo Município de Natividade da Serra e pelo Departamento hidroviário em suas respostas. ...**”.

Diante disso, serve a presente para **contranotificá-las do seguinte:**

a) o Município de Paraibuna não criou, implantou ou operou o serviço de balsas na travessia do Reservatório da UHE Paraibuna, criado, implantado, operado e mantido pela CESP – Companhia Energética de São Paulo desde o início da concessão pública, que antecede o Contrato de Concessão nº 003/2004 e o Edital SF nº 001/2018, sendo o serviço de sua exclusiva obrigação, posto que a implantação ocorreu em consequência da destruição das estradas e acessos rurais do Município pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, em decorrência da inundação para enchimento do reservatório da UHE Paraibuna;

b) o Município de Paraibuna entende que o custeio e operação do serviço gratuito de travessia em balsas e ferry boat no reservatório da UHE de Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde sua implantação, sempre consistiu em obrigação da CESP – Companhia Energética de São Paulo, assumida em contrapartida pela inundação das estradas rurais que davam acesso aos Bairros Ribeirão Branco e Varginha/Comércio, não

<sup>1</sup> Texto extraído do ofício OF-DH-049/2016, do Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, referindo-se ao Relatório Diagnóstico Técnico-Operacional e Análise da Estruturação da CESP





**Prefeitura da Estância Turística de**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Paraibuna**  
*Chão Caiçira*

se tratando de execução “por mera liberalidade”, mas de cumprimento de obrigação;

c) a interrupção unilateral da prestação de serviços de operação de balsas e ferry boat, no âmbito municipal (Bairro Ribeirão Branco) e intermunicipal (Varginha-Comércio/Paraibuna-Natividade da Serra), comunicada pela CESP – Companhia Energética de São Paulo por meio da Notificação datada de 22/03/2022 (CT/501/2022), se concretizada acarretará graves e irreparáveis prejuízos para os Municípios e especialmente para a população atingida (moradores, produtores rurais, serviços de transporte de alunos e de pacientes), colocando em risco os serviços de saúde e educação, dentre outros, gerando a responsabilização do operador faltante;

d) ficam contranotificadas de que devem manter a prestação integral dos serviços de travessia de balsas no Reservatório da UHE Paraibuna mesmo em período posterior a 03/06/2022, por tempo indeterminado, enquanto mantiverem qualquer vínculo com o empreendimento concedido, até que a União defina uma nova concessão pública e a responsabilidade pela continuidade dos serviços, inclusive durante a transição, ou, até que decisão judicial as libere do encargo.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Paraibuna, 12 de abril de 2022.

Victor de Cássio Miranda

Prefeito





## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP

\\SCG\Contrato\145\Contrato\_010GM1003

48524.002096/2021-00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 0FDB11E2005B7FE1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DUTRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2022 às 18:30, sob o número 100023558820228260418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000235-88.2022.8.26.0418 e código CD45590.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP

Página 2 de 4

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.005033/2000-41**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, 12º andar, Pinheiros, CEP: 05.425-070, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor de Geração, CARLOS ALBERTO DIAS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 848.682.798-15 e por seu Diretor Financeiro, MARCELO ANTÔNIO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 140.355.128-69;

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP**, firmado em 12 de novembro de 2004, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP** de modo a formalizar a extensão provisória do prazo de vigência da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica abaixo relacionada, nos termos da Resolução Autorizativa nº 9.707, de 2 de março de 2021, conforme informações descritas a seguir.

Empreendimento	CEG	Potência Instalada (kW)	Extensão do Prazo (dias)	Nova vigência
UHE Paraibuna	UHE.PH.SP.027122-5.01	87.020	180	05/09/2021

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	<i>(Assinado digitalmente)</i>
VISTO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DUTRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2022 às 18:30, sob o número 10002355882022826041. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000235-88.2022.8.26.0418 e código CD45590.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

A extensão do prazo a que se refere a Cláusula Primeira se dá em caráter provisório, e deverá ser oportunamente reavaliada, a partir da homologação pela ANEEL do prazo definitivo, nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, sob pena de resolução do contrato.

Subcláusula única: a extensão do prazo da outorga em caráter definitivo dar-se-á por meio de assinatura de novo **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP**, que deverá obedecer ao rito ordinário disciplinado pela Resolução Normativa nº 895/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DA ENERGIA**

No período da extensão do prazo da outorga, o gerador disporá livremente da energia proveniente do empreendimento objeto da Cláusula Primeira, nos termos do §4º dos arts. 2º-A e 2º-B da Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP**, de 12 de novembro de 2004, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento que é assinado digitalmente pelos representantes da **ANEEL**, da **CONCESSIONÁRIA**, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 12 de março de 2021.

**PELA ANEEL:**

*(Assinado digitalmente)*  
**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
Diretor-Geral

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	<i>(Assinado digitalmente)</i>
VISTO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DUTRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2022 às 18:30, sob o número 1000235882022826041. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000235-88.2022.8.26.0418 e código CD45590.





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP

Página 4 de 4

**PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO:**

*(Assinado digitalmente)*  
**CARLOS ALBERTO DIAS COSTA**  
 Diretor de Geração

*(Assinado digitalmente)*  
**MARCELO ANTÔNIO DE JESUS**  
 Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

*(Assinado digitalmente)*  
**CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO**  
 CPF: 314.598.972-34

*(Assinado digitalmente)*  
**RENATO MARQUES BATISTA**  
 CPF: 885.843.801-91

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	<i>(Assinado digitalmente)</i>
VISTO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIAN DUTRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2022 às 18:30, sob o número 10002358820228260418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000235-88.2022.8.26.0418 e código CD45590.





**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.005033/00-41**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003 /2004 - ANEEL - CESP**

**PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e **CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 59.851, de 23 de dezembro de 1966, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Guilherme Augusto Cirne de Toledo e seu Diretor de Geração Oeste, Silvio Roberto Areco Gomes, com interveniência do Estado de São Paulo, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, representado por seu Governador, Geraldo Alckmin Filho, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 4.767, de 26 de junho de 2003, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente**, pela **ANEEL**, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica por meio das **Usinas Hidrelétricas**, especificadas no Anexo 1, e das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito**, especificadas no Anexo 2, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamentos Hidrelétricos**, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Primeira** - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada um dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, relacionados no Anexo 1 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

**Subcláusula Segunda** - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito**, especificadas no Anexo 2, são consideradas partes integrantes das concessões de geração de energia elétrica de que trata este Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referentes às concessões especificadas na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** aceita que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de concessão e de prorrogação, a seguir transcritos:

Central Geradora	Município de Localização da Casa de Força / UF	Ato de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
UHE Ilha Solteira	Ilha Solteira	Dec. nº 41.602, de 29/05/57 Dec. nº 55.513, de 11/01/65 Port. nº 455, de 06/08/68 Dec. nº 67.066, de 17/08/70	Portaria MME nº 289, 11/11/04	07/07/2015
UHE Jaguari	São José dos Campos	Dec. nº 66.593, de 20/05/70	Portaria MME nº 289, 11/11/04	20/05/2020

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Central Geradora	Município de Localização da Casa de Força / UF	Ato de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
UHE Jupiá (Engº Souza Dias)	Castilho	Dec. nº 41.602, de 29/05/57 Dec. nº 55.513, de 11/01/65 Port. nº 455, de 06/08/68 Dec. nº 67.066, de 17/08/70	Portaria MME nº 289, 11/11/04	07/07/2015
UHE Paraibuna (Paraibuna/Paraitinga)	Paraibuna	Dec. nº 68.332, de 09/03/71	Portaria MME nº 289, 11/11/04	09/03/2021
UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	Rosana	Dec. nº 81.689, de 19/05/78	-	21/05/2008
UHE Três Irmãos	Pereira Barreto	Dec. nº 77.865, de 21/06/76 Dec. nº 86.597, de 17/11/81	-	18/11/2011

**Subcláusula Primeira** - O prazo das concessões das UHE's Porto Primavera e Três Irmãos, poderá ser prorrogado por período de até 20 (vinte) anos, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 2004, com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, mediante requerimento da **Concessionária**, desde que a exploração das **Usinas Hidrelétricas** esteja nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor e atenda aos interesses dos consumidores.

**Subcláusula Segunda** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da respectiva concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Subcláusula Terceira** - A **ANEEL** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA**

Na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL - CESP Página 4/17

prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da mesma será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - A operação das **Usinas Hidrelétricas** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** - As **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 serão operadas na modalidade integrada através de despacho centralizado, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico – **ONS** e observando os procedimentos de rede aprovados pela **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas na Convenção de Comercialização e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e procedimentos emanados pela **CCEE** e pelo **ONS**.

**Subcláusula Quinta** - Os valores de energia e potência asseguradas das **Usinas Hidrelétricas** constantes do Anexo 1 estão relacionados no Anexo 3 deste Contrato e serão revisados na forma da legislação.

**Subcláusula Sexta** - Em situação de racionamento de energia no Sistema Elétrico Interligado deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela **Concessionária** com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, e arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.604, de 2002 e nº 10.848, de 2004.

**Subcláusula Primeira** – As tarifas a serem praticadas na comercialização dos montantes de energia e de demanda de potência que permanecerem contratados durante o período de que tratam os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, e o § 7º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.604, de 2002 e nº 10.848, de 2004, serão aquelas estabelecidas nos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se a elas os critérios de reajuste e revisão de preços e equilíbrio econômico-financeiro constantes dos respectivos contratos iniciais celebrados.

**Subcláusula Segunda** - As tarifas de energia que vierem a ser praticadas em conjunto com as regras de reajuste e revisão, vigentes no período dos contratos iniciais, referidos na Subcláusula Primeira, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para fins de recomposição compensatória posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos previamente à **ANEEL** para aprovação.

**Subcláusula Segunda** - Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características do respectivo **Aproveitamento Hidrelétrico**.

## CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

Além de outras obrigações decorrentes de lei e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia hidráulica, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;

III - realizar a gestão dos reservatórios das **Usinas Hidrelétricas** e respectivas áreas de proteção, inclusive o disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula;

IV - instalar, operar e manter, em local onde for determinado pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

V - respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das **Usinas Hidrelétricas**, observando as regras operativas do **ONS**;

VI - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

VII - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL - CESP Página 6/17

VIII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

IX - elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;

X - responsabilizar-se pela operação e manutenção das eclusas, listadas no Anexo 4 do presente instrumento, assegurando a navegabilidade dentro das condições de segurança e de regime normal de operação, cumprindo as normas legais e regulamentares vigentes;

XI - garantir vazão defluente mínima de 10 m³/s na Usina Hidrelétrica Jaguari, de acordo com a Portaria DNAEE nº 22, de 24 de fevereiro de 1977;

XII - garantir vazão defluente mínima de 30 m³/s na Usina Hidrelétrica Paraibuna (Paraibuna/Paraitinga), de acordo com a Portaria DNAEE nº 22, de 24 de fevereiro de 1977;

XIII - manter a jusante da Usina Hidrelétrica Porto Primavera (Engº Sérgio Motta) uma vazão mínima de 4.600 m³/s para evitar a formação de lagoas marginais a jusante que possam aprisionar peixes, causando danos à ictiofauna, e defluência mínima de 5.500 m³/s, no horário de 5:00 às 24:00 horas, visando proporcionar condições de navegabilidade transversal no porto imediatamente a jusante da usina;

XIV - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

XV - observar as normas específicas sobre a Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVI - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

XVII - publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - prestar contas ao **Poder Concedente**, à **ANEEL** e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XXI - celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar o pagamento dos respectivos encargos nos termos da legislação;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL - CESP Página 7/17

XXII – realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão; e

XXIII - permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas, mediante a negociação dos custos envolvidos, quando tecnicamente viável.

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

**Subcláusula Segunda** - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL** os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, direto ou indireto, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os firmados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

**Subcláusula Terceira** - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, especialmente as seguintes:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação pertinente;

II - quotas da Reserva Global de Reversão - RGR;

III – quotas da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC;

IV - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e

V - encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL** relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

**Subcláusula Quinta** - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulados neste Contrato.

**Subcláusula Sexta** - A **Concessionária** compromete-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Sétima** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

**Subcláusula Oitava** - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.

**Subcláusula Nona** - O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

As concessões para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** conferem à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;
- II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, respeitada a legislação pertinente;
- IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;
- V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- VI - receber indenização, se couber, referente à encampação ou declaração de caducidade da concessão; e
- VII - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL - CESP Página 9/17

**Subcláusula Primeira** – Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da **Concessionária**, previstas no inciso I desta cláusula, a **ANEEL**, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias a sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, objeto deste Contrato, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

**Subcláusula Terceira** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando-se o disposto no inciso XVI da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13.02.95, e na Lei nº 10.604, de 17.12.02, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

**Subcláusula Quinta** - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte da energia produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Sexta** - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

- I a execução dos projetos de obras e instalações;
- II a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL - CESP Página 10/17

- III a observância das normas legais;
- IV o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V a utilização e o destino da energia;
- VI a operação dos reservatórios; e
- VII a qualidade e a comercialização do produto.

**Subcláusula Quarta** - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das concessões.

**Subcláusula Quinta** - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Sexta** - A Fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima** - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Segunda** - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Quarta** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS**

A concessão para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - advento do termo final do contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - falência ou extinção da **Concessionária**.

**Subcláusula Primeira** - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Subcláusula Terceira** - Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/95.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Quinta** - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL** e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pela **Concessionária**.

**Subcláusula Sexta** - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

**Subcláusula Sétima** - A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Oitava** - O **Poder Concedente** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987/95.

**Subcláusula Nona** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas; hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste Contrato, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, o **Acionista Controlador** deverá requerer anuência prévia da **ANEEL**.

**Subcláusula Segunda** - O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à **ANEEL**, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL - CESP Página 13/17



Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, pelos Diretores da **Concessionária** e pelo Governador do Estado de São Paulo, na qualidade de **Acionista Controlador**, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 12 de novembro de 2004

**PELA ANEEL:**

**José Mário Miranda Abdo**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

**CESP- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

**Guilherme Augusto Cirne de Toledo**  
Presidente

**Silvio Roberto Areco Gomes**  
Diretor de Geração Oeste

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cláudia Polto da Cunha**  
Por Procuração

**TESTEMUNHAS:**

**Rosângela Lago**  
CPF: 074.837.084-68

**Oswaldo Alfaia Jr**  
CPF: 843.072.268-87

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO 1**

**RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS OPERADAS NA MODALIDADE INTEGRADA.**

Nome	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	1.540,00	14	Paraná	Anaurilândia e Rosana	MS/SP
UHE Jupiá (Engº Souza Dias)	1.551,20	14	Paraná	Castilho e Três Lagoas	SP/MS
UHE Ilha Solteira	3.444,00	20	Paraná	Ilha Solteira e Selvíria	SP/MS
UHE Jaguari	27,60	2	Jaguari	São José dos Campos	SP
UHE Paraibuna (Paraibuna/Paraitinga)	85,00	2	Paraíba do Sul	Paraibuna	SP
UHE Três Irmãos	807,50	5	Tietê	Pereira Barreto	SP

**ANEXO 2**

**RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO**

Subestação (SE) Elevadora	Município	UF
UHE Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	Rosana	SP

LT - Central Geradora	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)
Porto Primavera – Taquaruçu-LT 1	440	SE Porto Primavera	SE Taquaruçu	113,20
Porto Primavera – Taquaruçu- LT2	440	SE Porto Primavera	SE Taquaruçu	116,66

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

### ANEXO 3

## ENERGIA E POTÊNCIA ASSEGURADAS DAS CENTRAIS GERADORAS

### ENERGIA ASSEGURADA (MW médios)

CENTRAL GERADORA	ENERGIA ASSEGURADA (MW médios)
Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	1017
Jupiá (Engº Souza Dias)	886
Ilha Solteira/Três Irmãos	1949
Jaguari	14
Paraibuna (Paraibuna/Paraitinga)	50

### POTÊNCIA ASSEGURADA (MW)

CENTRAL GERADORA	POTÊNCIA ASSEGURADA (MW) - mensal											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	1338	1338	1338	1338	1338	1338	1338	1338	1338	1338	1338	1338
Jupiá (Engº Souza Dias)	1435	1444	1444	1444	1444	1444	1444	1444	1439	1421	1418	1428
Ilha Solteira/Três Irmãos	3904	3957	3971	3990	4000	4000	4000	3922	3884	3814	3829	3890
Jaguari	24	24	24	25	25	26	25	25	24	24	24	24
Paraibuna(Paraibuna/Paraitinga)	72	73	73	74	74	74	74	72	72	70	70	72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



## ANEXO 4

### RELAÇÃO DE ECLUSAS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

#### 1. UHE TRÊS IRMÃOS

O sistema de transposição de nível em Três Irmãos compõe-se de 2 Eclusas ligadas por um lago intermediário.

Cada eclusa compõe-se das seguintes instalações vinculadas:

- Diques e proteções do lago intermediário
- Dolphins de atracação
- Muro-guia jusante - eclusa inferior
- Muro-guia montante - eclusa inferior
- Muro-guia jusante - eclusa superior
- Sistema de controle de monitoramento de tráfego (CFTV)
- 01 Câmara de Eclusa
- Edifício de Comando
- Portas com Sistemas de Acionamento
- Comportas de Serviço (Adução e Descarga)
- Comportas de Manutenção
- Sistemas de Içamento de Carga:
  - Guincho Derrick
  - Pontes Roiantes
  - Centrais Hidráulicas
- Equipamentos Elétricos:
  - Transformadores
  - Motores Elétricos
  - Painéis de Alimentação
  - Painéis de Comando de Controle
- Poços de Drenagem com Moto-Bombas
- Conjunto de Baterias e Retificadores
- Grupo Diesel Gerador de Emergência
- Sistema Anti-Incêndio

#### 2. UHE JUPIA

- Canal de acesso de jusante (inclusive dique lateral de enrocamento)
- Dolphins das garagens de espera da eclusa e extremidade do canal de acesso
- Doifim de manobra a jusante da eclusa
- Sistema de controle e monitoramento de tráfego (CFTV)
- Muro-guia de montante
- Muro-guia de jusante
- 01 Câmara de Eclusa
- Sala de Comando no Edifício Central da Usina
- Portas com Sistema de Acionamento

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Geração nº 003/2004-ANEEL - CESP Página 17/17

Comportas de Serviço (Adução e Descarga)  
Comportas de Manutenção  
Ponte Levadiça na Pista de Rolamento sobre a Barragem  
Sistema de Içamento de Carga:  
    Pontes Rolantes  
    Centrais Hidráulicas  
Equipamentos Elétricos:  
    Transformadores  
    Motores Elétricos  
    Painéis de Alimentação  
    Painéis de Comando e Controle  
Poços de Drenagem com Moto-Bombas  
Conjunto de Baterias e Retificadores  
Sistema Anti-Incêndio

### 3. UHE SERGIO MOTTA

Canais de acesso de jusante e montante  
Dolphins das garagens de espera de jusante e montante da eclusa  
Muro-guia de montante  
Muro-guia de jusante  
Sistema de controle e monitoramento de tráfego (CETV)  
01 Câmara de Eclusa  
Edifício de Comando  
Portas com Sistema de Acionamento  
Comportas de Serviço (Adução e Descarga)  
Comportas de Manutenção  
Sistemas de Içamento de Carga:  
    Guincho Derrik  
    Pontes Rolantes  
    Centrais Hidráulicas  
Equipamentos Elétricos:  
    Transformadores  
    Motores Elétricos  
    Painéis de Alimentação  
    Painéis de Comando e Controle  
Poços de Drenagem com Moto-Bombas  
Conjunto de Baterias e Retificadores  
Grupo Diesel Gerador de 500kVA  
Sistema Anti-Incêndio

### 4. CANAL PEREIRA BARRETO

O Canal Pereira Barreto Interliga os reservatórios das Usinas Três Irmãos e Ilha Solteira, tendo 9.600 metros de extensão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

# Decreto nº 69.678, de 3 de Dezembro de 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra destinadas às obras dos reservatórios de Paraibuna e Paraitinga, relativas à 1ª etapa de regularização do rio Paraíba, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra "b" do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra destinadas à bacia de acumulação e necessárias à execução das obras relativas à 1ª etapa da regularização do rio Paraíba, no Estado de São Paulo, cuja responsabilidade foi atribuída pelo Decreto nº 68.331, de 9 de março de 1971, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

Art. 2º. As diversas áreas de terra, referidas no artigo anterior, compreendem aquelas constantes das plantas AP-CAD 1162 a 1192 aprovadas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e



Energia Elétrica, conforme os projetos apresentados no processo DNAE nº 974-66.

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a promover a desapropriação da referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente.

*Parágrafo único.* A declaração da natureza urgente das desapropriações de trata o presente decreto, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, será feita, a requerimento do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, por decreto do Govêrno de São Paulo.

Art. 4º. As despesas, efetuadas com a desapropriação das áreas do reservatório Paraibuna - Paraitinga serão indenizadas ao DAEE de São Paulo pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, que, para tal finalidade, utilizará os recursos provenientes da reserva global de Reversão, referidos no artigo 4º, § 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, ficando de propriedade da União as áreas indenizadas com os recursos previstos neste artigo.

*Parágrafo único.* A indenização a que se refere o presente artigo será efetuada pela ELETROBRÁS, na proporção da disponibilidade dos recursos previstos no artigo e parágrafo citados.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União -  
Seção 1 de 06/12/1971

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1987

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando de suas atribuições, e

Considerando estudos desenvolvidos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica constantes do Processo nº 27100.003772/84-68, que visa dar maior proteção aos reservatórios de acumulação de água para geração de energia elétrica, quanto ao assoreamento;

Considerando ainda a necessidade de disciplinar o uso das áreas marginais a esses reservatórios, privilegiando a destinação social, resolve:

I – Autorizar os concessionários de serviços públicos de energia elétrica e os titulares de Manifestos a celebrarem, com terceiros, contratos de concessão de direito de uso das áreas marginais a reservatórios, glebas remanescentes de desapropriação e de outras áreas de sua propriedade, rurais e urbanas;

II – Estabelecer que, nos contratos de que trata o item anterior, e com o objetivo de garantir adequadas condições de segurança e de operação pelos concessionários, fiquem claramente definidas as restrições a seres observadas pelos usuários, notadamente aquelas vinculadas à:

- instalação de edificações;
- utilização do solo que possa contribuir para o processo de assoreamento do reservatório;
- estrita obediência à legislação pertinente à Política Florestal e à Política Nacional do Meio Ambiente;
- utilização de produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente; e
- observância às peculiaridades do ecossistema local;

III – Determinar que, nos contratos de que trata o item I desta Portaria, fique estabelecido que os concessionários continuarão fiscalizando as áreas objeto de concessão, de forma a garantir sua utilização mais adequada, conforme estabelecido no item anterior;



IV – Estabelecer que os contratos a serem celebrados entre os concessionários e usuários sejam de responsabilidade mútua dos contratantes, inclusive os efeitos decorrentes da utilização prevista,

a – em nenhuma hipótese os prazos de vigência dos contratos de concessão de direito de uso ultrapasse o prazo de vigência da concessão de serviços públicos de energia elétrica; e

b – os prazos de vigência dos contratos sejam sempre por tempo determinado e que poderão ser prorrogados obedecendo os critérios estipulados na letra “a” deste item;

V – Determinar que o eventual valor líquido positivo, resultante da transação objeto dos contratos, seja obrigatoriamente reinvestido pelos concessionários em benefício dos serviços públicos de energia elétrica, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento econômico-social da região;

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº [1.415](#), de 15 de outubro de 1984.

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 10.02.1987, seção 1, p. 2077, v. 125, n. 27.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.919, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Homologa o prazo de extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e os valores referentes ao caput do art. 2º-D da Lei nº 13.203, de 2015, em atendimento ao disposto no § 9º, do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 895, de 1º de dezembro de 2020.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020, e pela Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, e nos Decretos nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000917/2021-32, resolve:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo I, o prazo de extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, em atendimento ao disposto no § 9º, do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº [895](#), de 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 7º, da Resolução Normativa ANEEL nº [895](#), de 1º de dezembro de 2020, o agente de geração deverá preencher o formulário eletrônico disponível nos seguintes endereços:

I – Outorgas de Autorização: <https://forms.office.com/r/eme4P7vtJT>

II – Outorgas de Concessão: <https://forms.office.com/r/5TQETM8Bxe>

Art. 2º Homologar, conforme Anexo II, os valores referentes ao **caput** do art. 2º-D da Lei nº 13.203, de 2015, em atendimento ao disposto no § 9º, do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº [895](#), de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**ANEXO I** – DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.919, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
1	Abranjo I	PCH.PH.RS.030400-0.01	1457
2	Água Vermelha (Antiga José Ermírio de Moraes)	UHE.PH.MG.000041-8.01	963
3	Albano Machado	PCH.PH.RS.029514-0.01	1974
4	Alegre	PCH.PH.ES.000048-5.01	675
5	Alto Benedito II	PCH.PH.SC.033599-1.01	202
6	Alto Benedito Novo I	PCH.PH.SC.028802-0.01	1419
7	Antônio Brennand (Antiga Alto Jauru)	PCH.PH.MT.000077-9.01	47
8	Alto Sucuriú	PCH.PH.MS.028817-9.01	1059
9	Amador Aguiar I (Antiga Capim Branco I)	UHE.PH.MG.027483-6.01	2279
10	Americana	PCH.PH.SP.000089-2.01	491
11	Anhanguera	PCH.PH.SP.028734-2.01	1028
12	Pedro Affonso Junqueira (Antiga Antas I)	UHE.PH.MG.000109-0.01	0
13	Arturo Andreoli (Antiga Júlio de Mesquita Filho)	PCH.PH.PR.001278-5.01	844
14	Apucarantina	PCH.PH.PR.000122-8.01	472
15	Areal	PCH.PH.MG.000141-4.01	1520
16	Autódromo	PCH.PH.RS.029071-8.01	1340
17	Bariri (Álvaro de Souza Lima)	UHE.PH.SP.000203-8.01	947
18	Barra Bonita	UHE.PH.SP.000208-9.01	893
19	Barra da Paciência	PCH.PH.MG.027530-1.01	915
20	Barra do Rio Chapéu	PCH.PH.SC.029141-2.01	1461
21	Barra dos Coqueiros	UHE.PH.GO.028757-1.01	2555
22	Barra Escondida	PCH.PH.SC.029560-4.01	2555
23	Boa Esperança (Antiga Castelo Branco)	UHE.PH.PI.000267-4.01	122
24	Boa Fé	PCH.PH.RS.029063-7.01	1346
25	Boa Vista II	PCH.PH.PR.000273-9.01	686
26	Boa Vista II	PCH.PH.MG.033465-0.01	196
27	Bocaiúva	PCH.PH.MT.029184-6.01	1515
28	Bracinho	UHE.PH.SC.000302-6.02	2555
29	Braço	PCH.PH.RJ.030001-2.01	2504
30	Bugres	UHE.PH.RS.000324-7.01	35
31	Buriti	PCH.PH.MS.028753-9.01	872
32	Buritis	UHE.PH.SP.000336-0.01	416



#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
33	Cabeça de Boi	PCH.PH.MT.029733-0.01	496
34	Cachoeira Dourada	UHE.PH.GO.000528-2.01	782
35	Henrique Nunes Coutinho (Antiga Cachoeirão)	PCH.PH.MG.027940-4.01	1137
36	Caçu	UHE.PH.GO.028756-3.01	2555
37	Caju	PCH.PH.RJ.029726-7.01	2380
38	Cajuru	UHE.PH.MG.000597-5.01	2555
39	Diamante (Antiga Camargo Corrêa)	PCH.PH.MT.000607-6.01	668
40	Camargos	UHE.PH.MG.000608-4.01	2555
41	Canastra	UHE.PH.RS.000635-1.01	35
42	Risoleta Neves (Antiga Candonga)	UHE.PH.MG.000641-6.01	1876
43	Canhadão	PCH.PH.PR.032511-2.01	1
44	Canoas I	UHE.PH.SP.000647-5.01	1460
45	Canoas II	UHE.PH.SP.027092-0.01	1457
46	Capão Preto	PCH.PH.SP.027107-1.01	707
47	Capigui	PCH.PH.RS.000654-8.01	64
48	Capivara (Escola de Engenharia Mackenzie)	UHE.PH.SP.000657-2.01	942
49	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	UHE.PH.PR.001042-1.01	2555
50	Carlos Gonzatto (Antiga Turvo 6)	PCH.PH.RS.028030-5.01	1076
51	Cazuza Ferreira	PCH.PH.RS.000735-8.01	201
52	Cedros (Rio dos Cedros)	UHE.PH.SC.000737-4.02	2555
53	Celso Ramos	PCH.PH.SC.000742-0.01	1531
54	Chaminé	PCH.PH.PR.000753-6.01	717
55	Chavantes	UHE.PH.SP.000764-1.01	920
56	Chibarro	PCH.PH.SP.000768-4.01	700
57	Cidezal	PCH.PH.MT.028836-5.01	867
58	Coaracy Nunes	UHE.PH.AP.000783-8.01	0
59	Congonha I	PCH.PH.MG.028036-4.01	795
60	Contestado	PCH.PH.SC.029165-0.01	1425
61	Coronel Araújo	PCH.PH.SC.029163-3.01	1458
62	Coronel Domiciano	UHE.PH.MG.000838-9.02	283
63	Corrente Grande	PCH.PH.MG.027842-4.01	934
64	Presidente Goulart	PCH.PH.BA.002146-6.01	591
65	Corumbá I	UHE.PH.GO.000866-4.01	34
66	Costa Rica	PCH.PH.MS.000872-9.01	1152
67	Cotovelo do Jacuí	PCH.PH.RS.000877-0.01	791
68	Cristalino	PCH.PH.PR.028783-0.01	1168
69	Cristina	PCH.PH.MG.027730-4.01	938
70	Criúva	PCH.PH.RS.029002-5.01	1331
71	Curemas	PCH.PH.PB.027402-0.01	446

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
72	Curuá-Una	UHE.PH.PA.027130-6.01	2313
73	Da Fazenda	PCH.PH.MT.029734-8.01	503
74	Derivação do Rio Jordão	PCH.PH.PR.002398-1.01	949
75	Divisa	PCH.PH.MT.029048-3.01	1612
76	Dona Francisca	UHE.PH.RS.027012-1.01	1485
77	Dona Rita	UHE.PH.MG.028084-4.02	1477
78	Dourados	PCH.PH.SP.027065-2.01	498
79	Eloy Chaves	PCH.PH.SP.027108-0.01	691
80	Ernestina	PCH.PH.RS.000898-2.01	35
81	Engenheiro Ernesto Jorge Dreher	PCH.PH.RS.029245-1.01	1659
82	Ervália	UHE.PH.MG.027034-2.02	291
83	Esmeril	PCH.PH.SP.000904-0.01	721
84	Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho)	UHE.PH.SP.000917-2.01	34
85	Euclidelândia	PCH.PH.RJ.000922-9.01	775
86	Euclides da Cunha	UHE.PH.SP.000923-7.01	920
87	Faxinal dos Guedes	PCH.PH.SC.028830-6.01	1228
88	Feixos	PCH.PH.SP.030260-0.01	2264
89	Ferradura	PCH.PH.RS.027885-8.01	960
90	Flor do Sertão	PCH.PH.SC.028852-7.01	1312
91	Fontes Nova	UHE.PH.RJ.000973-3.01	758
92	Forquilha	PCH.PH.RS.000976-8.01	35
93	Franca Amaral	PCH.PH.RJ.000992-0.01	783
94	Fruteiras	PCH.PH.ES.000999-7.01	276
95	Fumaça	PCH.PH.MG.027957-9.01	437
96	Funil	UHE.PH.BA.027046-6.01	44
97	Funil	UHE.PH.RJ.027118-7.01	37
98	Furnas	UHE.PH.MG.001007-3.01	33
99	Furnas do Segredo	PCH.PH.RS.001009-0.01	778
100	Furquim	PCH.PH.MG.028175-1.01	477
101	Gafanhoto	UHE.PH.MG.001011-1.02	2555
102	Galheiros I	PCH.PH.GO.030312-7.01	2555
103	Garcia	UHE.PH.SC.001019-7.02	2555
104	Gavião Peixoto	PCH.PH.SP.001025-1.01	732
105	Glória	UHE.PH.MG.001034-0.01	274
106	Caconde	UHE.PH.SP.000588-6.01	883
107	Túlio Cordeiro de Mello (Antiga Granada)	PCH.PH.MG.001047-2.01	1062
108	Guaricana	UHE.PH.PR.001075-8.01	705
109	Guarita	PCH.PH.RS.001076-6.01	35
110	Guilman Amorim	UHE.PH.MG.001079-0.01	587

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
111	Henry Borden	UHE.PH.SP.001084-7.01	38
112	Engenheiro Henrique Kotzian	PCH.PH.RS.029246-0.01	1519
113	Herval	PCH.PH.RS.001085-5.01	42
114	Ibitinga	UHE.PH.SP.001097-9.01	965
115	Igarapava	UHE.PH.SP.001098-7.01	983
116	Ijuizinho	PCH.PH.RS.027405-4.01	35
117	Ilha Comprida	PCH.PH.MT.028835-7.01	906
118	Ilha da Luz	PCH.PH.ES.030265-1.01	2555
119	Ilha dos Pombos	UHE.PH.RJ.001113-4.01	689
120	Ilha Solteira	UHE.PH.SP.001120-7.01	289
121	Indaiá Grande	PCH.PH.MS.030078-0.01	1951
122	Indaiazinho (Antiga Indaiazinho Grande)	PCH.PH.MS.030079-9.01	1940
123	Indiavaí	PCH.PH.MT.027370-8.01	1136
124	Inhapim	PCH.PH.MG.028987-6.01	540
125	Inxú	PCH.PH.MT.030642-8.01	282
126	Itaguaçu	PCH.PH.PR.028921-3.01	603
127	Luiz Gonzaga (Itaparica)	UHE.PH.PE.001174-6.01	126
128	Itaúba	UHE.PH.RS.027019-9.01	452
129	Itutinga	UHE.PH.MG.001197-5.01	2555
130	Jacaré	PCH.PH.MG.028749-0.01	6
131	Jacuí	UHE.PH.RS.001217-3.01	37
132	Jaguara	UHE.PH.SP.001225-4.01	177
133	Jaguari	PCH.PH.SP.027109-8.01	450
134	Jauru	UHE.PH.MT.001245-9.01	517
135	João Borges	PCH.PH.SC.029332-6.01	1362
136	Joasaí	UHE.PH.MG.001255-6.02	2555
137	Jupiá (Eng° Souza Dias)	UHE.PH.SP.001282-3.01	288
138	Jurumirim (Armando Avellanah Laydner)	UHE.PH.SP.001285-8.01	938
139	Lajari	PCH.PH.MT.033386-7.01	13
140	Lavrinhas	PCH.PH.SP.029114-5.01	1468
141	Lençóis	PCH.PH.SP.001322-6.01	542
142	Limoeiro (Armando Salles de Oliveira)	UHE.PH.SP.001328-5.01	942
143	José Barasuol (Antiga Linha 3 Leste)	PCH.PH.RS.028231-6.01	1002
144	Macabu	PCH.PH.RJ.001347-1.01	595
145	Macaco Branco	UHE.PH.SP.001349-8.01	0
146	Machado Mineiro	PCH.PH.MG.001361-7.01	682
147	Malagone	PCH.PH.MG.029646-5.01	2494
148	Marco Baldo	PCH.PH.RS.028967-1.01	266
149	Marimbondo	UHE.PH.MG.001417-6.01	37

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
150	Marmelos	UHE.PH.MG.001420-6.02	2555
151	Martins	UHE.PH.MG.001427-3.02	2555
152	Mello	PCH.PH.MG.001454-0.01	378
153	Miranda	UHE.PH.MG.001469-9.01	179
154	Mogi-Guaçu	PCH.PH.SP.001479-6.01	925
155	Moinho	PCH.PH.PR.030836-6.01	1
156	Moinho	PCH.PH.RS.029725-9.01	2178
157	Monjolinho	UHE.PH.SP.001486-9.01	390
158	Monjolinho (Antiga Alzir dos Santos Antunes)	UHE.PH.RS.028562-5.01	2169
159	Morro Grande	PCH.PH.RS.030950-8.01	1
160	Mosquitão	PCH.PH.GO.028541-2.01	756
161	Mourão I	UHE.PH.PR.001509-1.02	278
162	Mucuri	PCH.PH.MG.028842-0.01	1005
163	Novo Horizonte	PCH.PH.PR.028782-2.01	1263
164	Nilo Peçanha	UHE.PH.RJ.001536-9.01	665
165	Neblina	UHE.PH.MG.001533-4.02	291
166	Ninho da Águia	PCH.PH.MG.027576-0.01	961
167	Nova Avanhandava (Rui Barbosa)	UHE.PH.SP.001552-0.01	890
168	Nova Fátima	PCH.PH.SC.029139-0.01	1332
169	Nova Maurício	PCH.PH.MG.027722-3.01	273
170	Nova Ponte	UHE.PH.MG.001574-1.01	750
171	Benjamim Mário Baptista (Antiga Nova Sinceridade)	PCH.PH.MG.027207-8.01	877
172	Oliveira	PCH.PH.MG.030148-5.01	2555
173	Ombreiras	PCH.PH.MT.027216-7.01	983
174	Ourinhos	UHE.PH.SP.027872-6.01	1941
175	Ouro	PCH.PH.RS.028968-0.01	1446
176	Apolônio Sales (Antiga Moxotó) / Paulo Afonso I / Paulo Afonso II / Paulo Afonso III / Paulo Afonso IV	UHE.PH.AL.001510-5.01 / UHE.PH.BA.002012-5.01 / UHE.PH.BA.027048-2.01 / UHE.PH.BA.027049-0.01 / UHE.PH.BA.027050-4.01	120
177	Paciência	UHE.PH.MG.001927-5.02	2555
178	Paes Leme	PCH.PH.MG.001932-1.01	736
179	Pai Joaquim	PCH.PH.MG.001934-8.01	164
180	Paiol	PCH.PH.MG.028670-2.01	1258
181	Palanquinho	PCH.PH.RS.029001-7.01	1322
182	Palmeiras	UHE.PH.SC.001945-3.01	2555
183	Palmeiras	PCH.PH.SP.028800-4.01	1265
184	Paracambi	PCH.PH.RJ.001959-3.01	1054



#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
185	Paraibuna	UHE.PH.SP.027122-5.01	451
186	Paraíso I	PCH.PH.MS.027587-5.01	1011
187	Paranapanema	UHE.PH.SP.001972-0.01	285
188	Pardos	PCH.PH.SC.030123-0.01	2332
189	Parecis	PCH.PH.MT.028819-5.01	866
190	Passo de Ajuricaba	UHE.PH.RS.001997-6.02	0
191	Passo do Inferno	PCH.PH.RS.001998-4.01	35
192	Passo do Meio	PCH.PH.RS.001999-2.01	733
193	Passo Ferraz	PCH.PH.SC.030183-3.01	2555
194	Passo Fundo	UHE.PH.RS.002001-0.01	925
195	Passo Real	UHE.PH.RS.002003-6.01	36
196	Barra das Águas	PCH.PH.SC.035155-5.01	1
197	Buriti	PCH.PH.MT.000331-0.01	61
198	Canaã	PCH.PH.RO.029436-5.01	445
199	Candengo	PCH.PH.BA.033901-6.01	671
200	Dores de Guanhães	PCH.PH.MG.028781-4.01	49
201	Fortuna II	PCH.PH.MG.028426-2.01	19
202	ITAPOCUZINHO IIA	PCH.PH.SC.035753-7.01	1
203	Jamari	PCH.PH.RO.029435-7.01	361
204	Jardim	PCH.PH.RS.030887-0.01	1
205	Das Pedras	PCH.PH.SC.030575-8.01	392
206	Rênic	PCH.PH.GO.029663-5.01	375
207	Rio do Sapo	PCH.PH.MT.030408-5.01	645
208	Rudolf	PCH.PH.SC.031208-8.01	464
209	Salto Santo Antônio	PCH.PH.SC.002673-5.04	22
210	Santa Carolina	PCH.PH.RS.030723-8.01	580
211	Santa Helena	PCH.PH.MG.030961-3.01	2048
212	Serra das Agulhas	PCH.PH.MG.031207-0.01	591
213	Santa Cruz de Monte Negro	PCH.PH.RO.029434-9.01	865
214	Tupitinga	PCH.PH.SC.035764-2.01	4
215	Vila Galupe	PCH.PH.PR.037822-4.01	1
216	Pedra do Cavalo	UHE.PH.BA.028565-0.01	2555
217	Peixe Angical	UHE.PH.TO.028353-3.01	2011
218	Pereira Passos	UHE.PH.RJ.002043-5.01	690
219	Pery	UHE.PH.SC.002045-1.02	2555
220	Pesqueiro	PCH.PH.PR.002046-0.01	521
221	Peti	UHE.PH.MG.002047-8.01	2555
222	Pezzi	PCH.PH.RS.028988-4.01	1273
223	Piabanha	PCH.PH.RJ.002051-6.01	754

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
224	Piau	UHE.PH.MG.002052-4.02	2555
225	Picada	UHE.PH.MG.002053-2.01	1841
226	Piedade	PCH.PH.MG.028807-1.01	1065
227	Pinhal	PCH.PH.SP.027228-0.01	722
228	Pipoca	PCH.PH.MG.002069-9.01	1184
229	Pirajú	UHE.PH.SP.002077-0.01	1783
230	Planalto	PCH.PH.GO.028737-7.01	76
231	Poço Fundo	PCH.PH.MG.002092-3.01	2555
232	Pontal do Prata	PCH.PH.GO.029118-8.01	1046
233	Ivan Botelho I (Antiga Ponte)	PCH.PH.MG.027534-4.01	951
234	Porto Colômbia	UHE.PH.MG.002117-2.01	34
235	Porto Góes	UHE.PH.SP.002123-7.01	55
236	Angelina (Antiga Portobello—Corredeira do Encano)	PCH.PH.SC.002133-4.01	1017
237	Promissão (Mário Lopes Leão)	UHE.PH.SP.002158-0.01	1008
238	Quebra Dentes	PCH.PH.RS.031035-2.01	1
239	Quebra Queixo	UHE.PH.SC.002167-9.01	1784
240	Queixada	PCH.PH.GO.030272-4.01	1677
241	Queluz	PCH.PH.SP.029115-3.01	1467
242	Rasgão	UHE.PH.SP.002187-3.01	0
243	Rastro de Auto	PCH.PH.RS.030287-2.01	1906
244	Retiro	PCH.PH.SP.028738-5.01	772
245	Rio de Pedras	PCH.PH.MG.002345-0.01	446
246	Rio do Peixe (Casa de Força I e II)	UHE.PH.SP.002353-1.01	0
247	Rio dos Índios	PCH.PH.RS.030057-8.01	1773
248	Rio Fortuna	PCH.PH.SC.029140-4.01	1652
249	Pedrinho I	PCH.PH.PR.002028-1.01	816
250	Rochedo	UHE.PH.GO.002537-2.02	2555
251	Rodeio Bonito	PCH.PH.SC.029159-5.01	1726
252	Padre Carlos (Antiga Rolador)	PCH.PH.MG.027870-0.01	1097
253	Rondinha	PCH.PH.SC.030382-8.01	336
254	Rondon	PCH.PH.MT.002547-0.01	867
255	Rondon II	UHE.PH.RO.027448-8.01	444
256	Rosal	UHE.PH.ES.002553-4.01	1314
257	Rosana	UHE.PH.SP.002555-0.01	936
258	RS-155	PCH.PH.RS.030525-1.01	2555
259	Salto Donner II	PCH.PH.SC.030353-4.01	2555
260	Salto Grande	PCH.PH.SP.027172-1.01	694
261	São Joaquim	PCH.PH.SP.028826-8.01	1267
262	São Sebastião do Alto	PCH.PH.RJ.029727-5.01	2370

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
263	Santo Antônio	PCH.PH.RJ.029728-3.01	2408
264	Sá Carvalho	UHE.PH.MG.002563-1.01	635
265	Sacre-2	PCH.PH.MT.028796-2.01	1045
266	Salto (Salto Weissbach)	UHE.PH.SC.002682-4.02	2555
267	Salto	UHE.PH.GO.028758-0.01	2555
268	Salto Apiacás	UHE.PH.MT.031401-3.01	1527
269	Salto Buriti	PCH.PH.PA.028671-0.01	663
270	Governador José Richa (Salto Caxias)	UHE.PH.PR.002591-7.01	1051
271	Salto Curuá	PCH.PH.PA.028672-9.01	564
272	Salto do Guassupi	PCH.PH.RS.031049-2.01	1
273	Salto Donner I	PCH.PH.SC.028931-0.01	1450
274	Salto Grande	UHE.PH.MG.027210-8.01	2555
275	Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez)	UHE.PH.SP.002648-4.01	962
276	Salto	PCH.PH.MT.028203-0.01	1060
277	Salto Natal	PCH.PH.PR.027879-3.01	762
278	Salto Osório	UHE.PH.PR.002659-0.01	925
279	Salto do Passo Velho	PCH.PH.SC.002173-3.01	153
280	Salto do Rio Verdinho	UHE.PH.GO.028760-1.01	2555
281	Salto Três de Maio	PCH.PH.PA.028653-2.01	889
282	Salto Voltão	PCH.PH.SC.003047-3.01	999
283	Samuel	UHE.PH.RO.002687-5.01	1042
284	Santa Ana	PCH.PH.SC.029778-0.01	2421
285	Santa Clara	UHE.PH.MG.002699-9.01	1419
286	Santa Edwiges II	PCH.PH.GO.028183-2.01	1088
287	Santa Edwiges III	PCH.PH.GO.028182-4.01	1099
288	Santa Gabriela	PCH.PH.MT.028996-5.01	86
289	Santa Maria	PCH.PH.SC.030681-9.01	1318
290	Santa Rosa	PCH.PH.RS.026730-9.01	35
291	Santa Rosa	PCH.PH.SC.028844-6.01	498
292	Santana	PCH.PH.SP.027415-1.01	670
293	Santana I	PCH.PH.MT.028971-0.01	1399
294	São Bernardo	PCH.PH.RS.028431-9.01	1182
295	São Bernardo	PCH.PH.MG.026798-8.01	677
296	São Domingos II	PCH.PH.GO.028388-6.01	1281
297	São Francisco	PCH.PH.PR.028747-4.01	1777
298	São Gonçalo (Antiga Santa Bárbara)	PCH.PH.MG.027673-1.01	933
299	São Joaquim	PCH.PH.SP.026844-5.01	668
300	São Jorge	PCH.PH.PR.027153-5.01	598
301	São Jorge	PCH.PH.SC.030379-8.01	1275

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
302	São José	PCH.PH.SP.028823-3.01	1276
303	Rio São Marcos	PCH.PH.RS.029077-7.01	602
304	São Maurício	PCH.PH.SC.029137-4.01	1718
305	Cachoeira do Lavrinha (Antiga São Patrício)	PCH.PH.GO.026879-8.01	0
306	São Paulo	PCH.PH.RS.029067-0.01	1326
307	São Pedro	PCH.PH.SP.027096-2.01	2555
308	São Simão	UHE.PH.GO.002704-9.01	124
309	Sapezal	PCH.PH.MT.028821-7.01	1382
310	Segredo	PCH.PH.MT.028822-5.01	989
311	Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	UHE.PH.PR.002715-4.01	1045
312	Senhora do Porto	PCH.PH.MG.028735-0.01	72
313	Serra dos Cavalinhos II	PCH.PH.RS.030337-2.01	2494
314	Sete Quedas Alta	PCH.PH.MT.028853-5.01	1337
315	Sinceridade	UHE.PH.MG.002751-0.02	252
316	Sítio Grande	PCH.PH.BA.002754-5.01	996
317	Sobradinho	UHE.PH.BA.002755-3.01	2555
318	Sobragi	UHE.PH.MG.002757-0.01	567
319	Socorro	UHE.PH.SP.002762-6.01	110
320	São Sebastião	PCH.PH.SC.030526-0.01	2555
321	Santo Antônio do Caiapó	PCH.PH.GO.029119-6.01	1624
322	Santa Branca	UHE.PH.SP.002696-4.01	692
323	Suíça	UHE.PH.ES.002781-2.01	576
324	Tambaú	PCH.PH.RS.030064-0.01	1953
325	Tamboril	PCH.PH.GO.029648-1.01	378
326	Taquaruçu (Escola Politécnica)	UHE.PH.SP.002821-5.01	940
327	Telegráfica	PCH.PH.MT.028820-9.01	867
328	Emborcação	UHE.PH.MG.027115-2.01	672
329	Graça Brennand (Antiga Terra Santa)	PCH.PH.MT.029367-9.01	1938
330	Tigre	PCH.PH.PR.029222-2.01	1
331	Três Marias	UHE.PH.MG.027113-6.01	2555
332	Três Saltos	UHE.PH.SP.002877-0.01	347
333	Tronqueiras	UHE.PH.MG.002886-0.02	336
334	Tudelândia	PCH.PH.RJ.028798-9.01	1304
335	Salto Curucaca II	UHE.PH.PR.028994-9.01	256
336	Volta Grande	UHE.PH.SP.003045-7.01	162
337	Várzea Alegre	PCH.PH.MG.027572-7.01	936
338	Verde 8	PCH.PH.GO.030973-7.01	161
339	Verde 4	PCH.PH.MS.029260-5.01	43
340	Verde 4A	PCH.PH.MS.029261-3.01	154



#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
341	Viçosa (Antiga Bicamente)	PCH.PH.ES.000261-5.01	524
342	Victor Baptista Adami (Antiga Passos Maia)	PCH.PH.SC.029072-6.01	1389
343	Vitorino	PCH.PH.PR.027549-2.01	549
344	Xingó	UHE.PH.SE.027053-9.01	126
345	São Lourenço (Antiga Zé Fernando)	PCH.PH.MT.028825-0.01	1334
346	Zé Tunin	PCH.PH.MG.030597-9.01	2555

### ANEXO I

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
1	Abranco I	PCH.PH.RS.030400-0.01	1457
2	Água Vermelha (Antiga José Ermírio de Moraes)	UHE.PH.MG.000041-8.01	963
3	Albano Machado	PCH.PH.RS.029514-0.01	1974
4	Alegre	PCH.PH.ES.000048-5.01	675
5	Alto Benedito II	PCH.PH.SC.033599-1.01	202
6	Alto Benedito Novo I	PCH.PH.SC.028802-0.01	1419
7	Antônio Brennand (Antiga Alto Jauru)	PCH.PH.MT.000077-9.01	47
8	Alto Sucuriú	PCH.PH.MS.028817-9.01	1059
9	Amador Aguiar I (Antiga Capim Branco I)	UHE.PH.MG.027483-6.01	2279
10	Americana	PCH.PH.SP.000089-2.01	491
11	Anhanguera	PCH.PH.SP.028734-2.01	1028
12	Pedro Affonso Junqueira (Antiga Antas I)	UHE.PH.MG.000109-0.01	0
13	Arturo Andreoli (Antiga Júlio de Mesquita Filho)	PCH.PH.PR.001278-5.01	844
14	Apucarantina	PCH.PH.PR.000122-8.01	472
15	Areal	PCH.PH.MG.000141-4.01	1520
16	Autódromo	PCH.PH.RS.029071-8.01	1340
17	Bariri (Álvaro de Souza Lima)	UHE.PH.SP.000203-8.01	947
18	Barra Bonita	UHE.PH.SP.000208-9.01	893
19	Barra da Paciência	PCH.PH.MG.027530-1.01	915
20	Barra do Rio Chapéu	PCH.PH.SC.029141-2.01	1461
21	Barra dos Coqueiros	UHE.PH.GO.028757-1.01	2555
22	Barra Escondida	PCH.PH.SC.029560-4.01	2555
23	Boa Esperança (Antiga Castelo Branco)	UHE.PH.PI.000267-4.01	122
24	Boa Fé	PCH.PH.RS.029063-7.01	1346
25	Boa Vista II	PCH.PH.PR.000273-9.01	686
26	Boa Vista II	PCH.PH.MG.033465-0.01	196

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
27	Bocaiúva	PCH.PH.MT.029184-6.01	1515
28	Bracinho	UHE.PH.SC.000302-6.02	2555
29	Braço	PCH.PH.RJ.030001-2.01	2504
30	Bugres	UHE.PH.RS.000324-7.01	35
31	Buriti	PCH.PH.MS.028753-9.01	872
32	Buritis	UHE.PH.SP.000336-0.01	416
33	Cabeça de Boi	PCH.PH.MT.029733-0.01	496
34	Cachoeira Dourada	UHE.PH.GO.000528-2.01	782
35	Henrique Nunes Coutinho (Antiga Cachoeirão)	PCH.PH.MG.027940-4.01	1137
36	Caçu	UHE.PH.GO.028756-3.01	2555
37	Caju	PCH.PH.RJ.029726-7.01	2380
38	Cajuru	UHE.PH.MG.000597-5.01	2555
39	Diamante (Antiga Camargo Corrêa)	PCH.PH.MT.000607-6.01	668
40	Camargos	UHE.PH.MG.000608-4.01	2555
41	Canastra	UHE.PH.RS.000635-1.01	35
42	Risoleta Neves (Antiga Candonga)	UHE.PH.MG.000641-6.01	1876
43	Canhadão	PCH.PH.PR.032511-2.01	1
44	Canoas I	UHE.PH.SP.000647-5.01	1460
45	Canoas II	UHE.PH.SP.027092-0.01	1457
46	Capão Preto	PCH.PH.SP.027107-1.01	707
47	Capigui	PCH.PH.RS.000654-8.01	64
48	Capivara (Escola de Engenharia Mackenzie)	UHE.PH.SP.000657-2.01	942
49	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	UHE.PH.PR.001042-1.01	2555
50	Carlos Gonzatto (Antiga Turvo 6)	PCH.PH.RS.028030-5.01	1076
51	Cazuza Ferreira	PCH.PH.RS.000735-8.01	201
52	Cedros (Rio dos Cedros)	UHE.PH.SC.000737-4.02	2555
53	Celso Ramos	PCH.PH.SC.000742-0.01	1531
54	Chaminé	PCH.PH.PR.000753-6.01	717
55	Chavantes	UHE.PH.SP.000764-1.01	920
56	Chibarro	PCH.PH.SP.000768-4.01	700
57	Cidezal	PCH.PH.MT.028836-5.01	867
58	Coaracy Nunes	UHE.PH.AP.000783-8.01	0
59	Congonhal I	PCH.PH.MG.028036-4.01	795
60	Contestado	PCH.PH.SC.029165-0.01	1425
61	Coronel Araújo	PCH.PH.SC.029163-3.01	1458
62	Coronel Domiciano	UHE.PH.MG.000838-9.02	283
63	Corrente Grande	PCH.PH.MG.027842-4.01	934
64	Presidente Goulart	PCH.PH.BA.002146-6.01	591
65	Corumbá I	UHE.PH.GO.000866-4.01	34
66	Costa Rica	PCH.PH.MS.000872-9.01	1152
67	Cotovelo do Jacuí	PCH.PH.RS.000877-0.01	791

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
68	Cristalino	PCH.PH.PR.028783-0.01	1168
69	Cristina	PCH.PH.MG.027730-4.01	938
70	Criúva	PCH.PH.RS.029002-5.01	1331
71	Curemas	PCH.PH.PB.027402-0.01	446
72	Curuá-Una	UHE.PH.PA.027130-6.01	2313
73	Da Fazenda	PCH.PH.MT.029734-8.01	503
74	Derivação do Rio Jordão	PCH.PH.PR.002398-1.01	949
75	Divisa	PCH.PH.MT.029048-3.01	1612
76	Dona Francisca	UHE.PH.RS.027012-1.01	1485
77	Dona Rita	UHE.PH.MG.028084-4.02	1477
78	Dourados	PCH.PH.SP.027065-2.01	498
79	Eloy Chaves	PCH.PH.SP.027108-0.01	691
80	Ernestina	PCH.PH.RS.000898-2.01	35
81	Engenheiro Ernesto Jorge Dreher	PCH.PH.RS.029245-1.01	1659
82	Ervália	UHE.PH.MG.027034-2.02	291
83	Esmeril	PCH.PH.SP.000904-0.01	721
84	Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho)	UHE.PH.SP.000917-2.01	34
85	Euclidelândia	PCH.PH.RJ.000922-9.01	775
86	Euclides da Cunha	UHE.PH.SP.000923-7.01	920
87	Faxinal dos Guedes	PCH.PH.SC.028830-6.01	1228
88	Feixos	PCH.PH.SP.030260-0.01	2264
89	Ferradura	PCH.PH.RS.027885-8.01	960
90	Flor do Sertão	PCH.PH.SC.028852-7.01	1312
91	Fontes Nova	UHE.PH.RJ.000973-3.01	758
92	Forquilha	PCH.PH.RS.000976-8.01	35
93	Franca Amaral	PCH.PH.RJ.000992-0.01	783
94	Fruteiras	PCH.PH.ES.000999-7.01	276
95	Fumaça	PCH.PH.MG.027957-9.01	437
96	Funil	UHE.PH.BA.027046-6.01	44
97	Funil	UHE.PH.RJ.027118-7.01	37
98	Furnas	UHE.PH.MG.001007-3.01	33
99	Furnas do Segredo	PCH.PH.RS.001009-0.01	778
100	Furquim	PCH.PH.MG.028175-1.01	477
101	Gafanhoto	UHE.PH.MG.001011-1.02	2555
102	Galheiros I	PCH.PH.GO.030312-7.01	2555
103	Garcia	UHE.PH.SC.001019-7.02	2555
104	Gavião Peixoto	PCH.PH.SP.001025-1.01	732
105	Glória	UHE.PH.MG.001034-0.01	274
106	Caconde	UHE.PH.SP.000588-6.01	883
107	Túlio Cordeiro de Mello (Antiga Granada)	PCH.PH.MG.001047-2.01	1062
108	Guaricana	UHE.PH.PR.001075-8.01	705
109	Guarita	PCH.PH.RS.001076-6.01	35

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
110	Guilman Amorim	UHE.PH.MG.001079-0.01	587
111	Henry Borden	UHE.PH.SP.001084-7.01	38
112	Engenheiro Henrique Kotzian	PCH.PH.RS.029246-0.01	1519
113	Herval	PCH.PH.RS.001085-5.01	42
114	Ibitinga	UHE.PH.SP.001097-9.01	965
115	Igarapava	UHE.PH.SP.001098-7.01	983
116	Ijuizinho	PCH.PH.RS.027405-4.01	35
117	Ilha Comprida	PCH.PH.MT.028835-7.01	906
118	Ilha da Luz	PCH.PH.ES.030265-1.01	2555
119	Ilha dos Pombos	UHE.PH.RJ.001113-4.01	689
120	Ilha Solteira	UHE.PH.SP.001120-7.01	289
121	Indaiá Grande	PCH.PH.MS.030078-0.01	1951
122	Indaiazinho (Antiga Indaiazinho Grande)	PCH.PH.MS.030079-9.01	1940
123	Indiavaí	PCH.PH.MT.027370-8.01	1136
124	Inhapim	PCH.PH.MG.028987-6.01	540
125	Inxú	PCH.PH.MT.030642-8.01	282
126	Itaguaçu	PCH.PH.PR.028921-3.01	603
127	Luiz Gonzaga (Itaparica)	UHE.PH.PE.001174-6.01	126
128	Itaúba	UHE.PH.RS.027019-9.01	452
129	Itutinga	UHE.PH.MG.001197-5.01	2555
130	Jacaré	PCH.PH.MG.028749-0.01	6
131	Jacuí	UHE.PH.RS.001217-3.01	37
132	Jaguara	UHE.PH.SP.001225-4.01	177
133	Jaguari	PCH.PH.SP.027109-8.01	450
134	Jauru	UHE.PH.MT.001245-9.01	517
135	João Borges	PCH.PH.SC.029332-6.01	1362
136	Joasal	UHE.PH.MG.001255-6.02	2555
137	Jupia (Eng° Souza Dias)	UHE.PH.SP.001282-3.01	288
138	Jurumirim (Armando Avellanal Laydner)	UHE.PH.SP.001285-8.01	938
139	Lajari	PCH.PH.MT.033386-7.01	13
140	Lavrinhas	PCH.PH.SP.029114-5.01	1468
141	Lençóis	PCH.PH.SP.001322-6.01	542
142	Limoeiro (Armando Salles de Oliveira)	UHE.PH.SP.001328-5.01	942
143	José Barasuol (Antiga Linha 3 Leste)	PCH.PH.RS.028231-6.01	1002
144	Macabu	PCH.PH.RJ.001347-1.01	595
145	Macaco Branco	UHE.PH.SP.001349-8.01	0
146	Machado Mineiro	PCH.PH.MG.001361-7.01	682
147	Malagone	PCH.PH.MG.029646-5.01	2494
148	Marco Baldo	PCH.PH.RS.028967-1.01	266
149	Marimondo	UHE.PH.MG.001417-6.01	37
150	Marmelos	UHE.PH.MG.001420-6.02	2555
151	Martins	UHE.PH.MG.001427-3.02	2555



#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
152	Mello	PCH.PH.MG.001454-0.01	378
153	Miranda	UHE.PH.MG.001469-9.01	179
154	Mogi-Guaçu	PCH.PH.SP.001479-6.01	925
155	Moinho	PCH.PH.PR.030836-6.01	1
156	Moinho	PCH.PH.RS.029725-9.01	2178
157	Monjolinho	UHE.PH.SP.001486-9.01	390
158	Monjolinho (Antiga Alzir dos Santos Antunes)	UHE.PH.RS.028562-5.01	2169
159	Morro Grande	PCH.PH.RS.030950-8.01	1
160	Mosquitão	PCH.PH.GO.028541-2.01	756
161	Mourão I	UHE.PH.PR.001509-1.02	278
162	Mucuri	PCH.PH.MG.028842-0.01	1005
163	Novo Horizonte	PCH.PH.PR.028782-2.01	1263
164	Nilo Peçanha	UHE.PH.RJ.001536-9.01	665
165	Neblina	UHE.PH.MG.001533-4.02	291
166	Ninho da Água	PCH.PH.MG.027576-0.01	961
167	Nova Avanhandava (Rui Barbosa)	UHE.PH.SP.001552-0.01	890
168	Nova Fátima	PCH.PH.SC.029139-0.01	1332
169	Nova Maurício	PCH.PH.MG.027722-3.01	273
170	Nova Ponte	UHE.PH.MG.001574-1.01	750
171	Benjamim Mário Baptista (Antiga Nova Sinceridade)	PCH.PH.MG.027207-8.01	877
172	Oliveira	PCH.PH.MG.030148-5.01	2555
173	Ombreiras	PCH.PH.MT.027216-7.01	983
174	Ourinhos	UHE.PH.SP.027872-6.01	1941
175	Ouro	PCH.PH.RS.028968-0.01	1446
176	Apolônio Sales (Antiga Moxotó) / Paulo Afonso I / Paulo Afonso II / Paulo Afonso III / Paulo Afonso IV	UHE.PH.AL.001510-5.01 / UHE.PH.BA.002012-5.01 / UHE.PH.BA.027048-2.01 / UHE.PH.BA.027049-0.01 / UHE.PH.BA.027050-4.01	120
177	Paciência	UHE.PH.MG.001927-5.02	2555
178	Paes Leme	PCH.PH.MG.001932-1.01	736
179	Pai Joaquim	PCH.PH.MG.001934-8.01	164
180	Paiol	PCH.PH.MG.028670-2.01	1258
181	Palanquinho	PCH.PH.RS.029001-7.01	1322
182	Palmeiras	UHE.PH.SC.001945-3.01	2555
183	Palmeiras	PCH.PH.SP.028800-4.01	1265
184	Paracambi	PCH.PH.RJ.001959-3.01	1054
185	Paraibuna	UHE.PH.SP.027122-5.01	451
186	Paraíso I	PCH.PH.MS.027587-5.01	1011
187	Paranapanema	UHE.PH.SP.001972-0.01	285
188	Pardos	PCH.PH.SC.030123-0.01	2332
189	Parecis	PCH.PH.MT.028819-5.01	866
190	Passo de Ajuricaba	UHE.PH.RS.001997-6.02	0

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
191	Passo do Inferno	PCH.PH.RS.001998-4.01	35
192	Passo do Meio	PCH.PH.RS.001999-2.01	733
193	Passo Ferraz	PCH.PH.SC.030183-3.01	2555
194	Passo Fundo	UHE.PH.RS.002001-0.01	925
195	Passo Real	UHE.PH.RS.002003-6.01	36
196	Barra das Águas	PCH.PH.SC.035155-5.01	1
197	Buriti	PCH.PH.MT.000331-0.01	61
198	Canaã	PCH.PH.RO.029436-5.01	445
199	Candengo	PCH.PH.BA.033901-6.01	671
200	Dores de Guanhões	PCH.PH.MG.028781-4.01	49
201	Fortuna II	PCH.PH.MG.028426-2.01	19
202	ITAPOCUZINHO IIA	PCH.PH.SC.035753-7.01	1
203	Jamari	PCH.PH.RO.029435-7.01	361
204	Jardim	PCH.PH.RS.030887-0.01	1
205	Das Pedras	PCH.PH.SC.030575-8.01	392
206	Rênic	PCH.PH.GO.029663-5.01	375
207	Rio do Sapo	PCH.PH.MT.030408-5.01	645
208	Rudolf	PCH.PH.SC.031208-8.01	464
209	Salto Santo Antônio	PCH.PH.SC.002673-5.04	22
210	Santa Carolina	PCH.PH.RS.030723-8.01	580
211	Santa Helena	PCH.PH.MG.030961-3.01	2048
212	Serra das Agulhas	PCH.PH.MG.031207-0.01	591
213	Santa Cruz de Monte Negro	PCH.PH.RO.029434-9.01	865
214	Tupitinga	PCH.PH.SC.035764-2.01	4
215	Vila Galupo	PCH.PH.PR.037822-4.01	1
216	Pedra do Cavalo	UHE.PH.BA.028565-0.01	2555
217	Peixe Angical	UHE.PH.TO.028353-3.01	2011
218	Pereira Passos	UHE.PH.RJ.002043-5.01	690
219	Pery	UHE.PH.SC.002045-1.02	2555
220	Pesqueiro	PCH.PH.PR.002046-0.01	521
221	Peti	UHE.PH.MG.002047-8.01	2555
222	Pezzi	PCH.PH.RS.028988-4.01	1273
223	Piabanha	PCH.PH.RJ.002051-6.01	754
224	Piau	UHE.PH.MG.002052-4.02	2555
225	Picada	UHE.PH.MG.002053-2.01	1841
226	Piedade	PCH.PH.MG.028807-1.01	1065
227	Pinhal	PCH.PH.SP.027228-0.01	722
228	Pipoca	PCH.PH.MG.002069-9.01	1184
229	Pirajú	UHE.PH.SP.002077-0.01	1783
230	Planalto	PCH.PH.GO.028737-7.01	76
231	Poço Fundo	PCH.PH.MG.002092-3.01	2555
232	Pontal do Prata	PCH.PH.GO.029118-8.01	1046

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
233	Ivan Botelho I (Antiga Ponte)	PCH.PH.MG.027534-4.01	951
234	Porto Colômbia	UHE.PH.MG.002117-2.01	34
235	Porto Góes	UHE.PH.SP.002123-7.01	55
236	Angelina (Antiga Portobello - Corredeira do Encano)	PCH.PH.SC.002133-4.01	1017
237	Promissão (Mário Lopes Leão)	UHE.PH.SP.002158-0.01	1008
238	Quebra Dentes	PCH.PH.RS.031035-2.01	1
239	Quebra Queixo	UHE.PH.SC.002167-9.01	1784
240	Queixada	PCH.PH.GO.030272-4.01	1677
241	Queluz	PCH.PH.SP.029115-3.01	1467
242	Rasgão	UHE.PH.SP.002187-3.01	0
243	Rastro de Auto	PCH.PH.RS.030287-2.01	1906
244	Retiro	PCH.PH.SP.028738-5.01	772
245	Rio de Pedras	PCH.PH.MG.002345-0.01	446
246	Rio do Peixe (Casa de Força I e II)	UHE.PH.SP.002353-1.01	0
247	Rio dos Índios	PCH.PH.RS.030057-8.01	1773
248	Rio Fortuna	PCH.PH.SC.029140-4.01	1652
249	Pedrinho I	PCH.PH.PR.002028-1.01	816
250	Rochedo	UHE.PH.GO.002537-2.02	2555
251	Rodeio Bonito	PCH.PH.SC.029159-5.01	1726
252	Padre Carlos (Antiga Rolador)	PCH.PH.MG.027870-0.01	1097
253	Rondinha	PCH.PH.SC.030382-8.01	336
254	Rondon	PCH.PH.MT.002547-0.01	867
255	Rondon II	UHE.PH.RO.027448-8.01	444
256	Rosal	UHE.PH.ES.002553-4.01	1314
257	Rosana	UHE.PH.SP.002555-0.01	936
258	RS-155	PCH.PH.RS.030525-1.01	2555
259	Salto Donner II	PCH.PH.SC.030353-4.01	2555
260	Salto Grande	PCH.PH.SP.027172-1.01	694
261	São Joaquim	PCH.PH.SP.028826-8.01	1267
262	São Sebastião do Alto	PCH.PH.RJ.029727-5.01	2370
263	Santo Antônio	PCH.PH.RJ.029728-3.01	2408
264	Sá Carvalho	UHE.PH.MG.002563-1.01	635
265	Sacre 2	PCH.PH.MT.028796-2.01	1045
266	Salto (Salto Weissbach)	UHE.PH.SC.002682-4.02	2555
267	Salto	UHE.PH.GO.028758-0.01	2555
268	Salto Apiacás	UHE.PH.MT.031401-3.01	1527
269	Salto Buriti	PCH.PH.PA.028671-0.01	663
270	Governador José Richa (Salto Caxias)	UHE.PH.PR.002591-7.01	1051
271	Salto Curuá	PCH.PH.PA.028672-9.01	564
272	Salto do Guassupi	PCH.PH.RS.031049-2.01	1
273	Salto Donner I	PCH.PH.SC.028931-0.01	1450
274	Salto Grande	UHE.PH.MG.027210-8.01	2555

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
275	Salto Grande (Lucas Nogueira Garcez)	UHE.PH.SP.002648-4.01	962
276	Salto	PCH.PH.MT.028203-0.01	1060
277	Salto Natal	PCH.PH.PR.027879-3.01	762
278	Salto Osório	UHE.PH.PR.002659-0.01	925
279	Salto do Passo Velho	PCH.PH.SC.002173-3.01	153
280	Salto do Rio Verdinho	UHE.PH.GO.028760-1.01	2555
281	Salto Três de Maio	PCH.PH.PA.028653-2.01	889
282	Salto Voltão	PCH.PH.SC.003047-3.01	999
283	Samuel	UHE.PH.RO.002687-5.01	1042
284	Santa Ana	PCH.PH.SC.029778-0.01	2421
285	Santa Clara	UHE.PH.MG.002699-9.01	1419
286	Santa Edwiges II	PCH.PH.GO.028183-2.01	1088
287	Santa Edwiges III	PCH.PH.GO.028182-4.01	1099
288	Santa Gabriela	PCH.PH.MT.028996-5.01	86
289	Santa Maria	PCH.PH.SC.030681-9.01	1318
290	Santa Rosa	PCH.PH.RS.026730-9.01	35
291	Santa Rosa	PCH.PH.SC.028844-6.01	498
292	Santana	PCH.PH.SP.027415-1.01	670
293	Santana I	PCH.PH.MT.028971-0.01	1399
294	São Bernardo	PCH.PH.RS.028431-9.01	1182
295	São Bernardo	PCH.PH.MG.026798-8.01	677
296	São Domingos II	PCH.PH.GO.028388-6.01	1281
297	São Francisco	PCH.PH.PR.028747-4.01	1777
298	São Gonçalo (Antiga Santa Bárbara)	PCH.PH.MG.027673-1.01	933
299	São Joaquim	PCH.PH.SP.026844-5.01	668
300	São Jorge	PCH.PH.PR.027153-5.01	598
301	São Jorge	PCH.PH.SC.030379-8.01	1275
302	São José	PCH.PH.SP.028823-3.01	1276
303	Rio São Marcos	PCH.PH.RS.029077-7.01	602
304	São Maurício	PCH.PH.SC.029137-4.01	1718
305	Cachoeira do Lavrinha (Antiga São Patrício)	PCH.PH.GO.026879-8.01	0
306	São Paulo	PCH.PH.RS.029067-0.01	1326
307	São Pedro	PCH.PH.SP.027096-2.01	2555
308	São Simão	UHE.PH.GO.002704-9.01	124
309	Sapezal	PCH.PH.MT.028821-7.01	1382
310	Segredo	PCH.PH.MT.028822-5.01	989
311	Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	UHE.PH.PR.002715-4.01	1045
312	Senhora do Porto	PCH.PH.MG.028735-0.01	72
313	Serra dos Cavalinhos II	PCH.PH.RS.030337-2.01	2494
314	Sete Quedas Alta	PCH.PH.MT.028853-5.01	1337
315	Sinceridade	UHE.PH.MG.002751-0.02	252
316	Sítio Grande	PCH.PH.BA.002754-5.01	996

#	Nome da Usina	CEG	Prazo de extensão da outorga em dias
317	Sobradinho	UHE.PH.BA.002755-3.01	2555
318	Sobragi	UHE.PH.MG.002757-0.01	567
319	Socorro	UHE.PH.SP.002762-6.01	110
320	São Sebastião	PCH.PH.SC.030526-0.01	2555
321	Santo Antônio do Caiapó	PCH.PH.GO.029119-6.01	1624
322	Santa Branca	UHE.PH.SP.002696-4.01	692
323	Suíça	UHE.PH.ES.002781-2.01	576
324	Tambaú	PCH.PH.RS.030064-0.01	1953
325	Tamboril	PCH.PH.GO.029648-1.01	378
326	Taquaruçu (Escola Politécnica)	UHE.PH.SP.002821-5.01	940
327	Telegráfica	PCH.PH.MT.028820-9.01	867
328	Emborcação	UHE.PH.MG.027115-2.01	672
329	Graça Brennand (Antiga Terra Santa)	PCH.PH.MT.029367-9.01	1938
330	Tigre	PCH.PH.PR.029222-2.01	1
331	Três Marias	UHE.PH.MG.027113-6.01	2555
332	Três Saltos	UHE.PH.SP.002877-0.01	347
333	Tronqueiras	UHE.PH.MG.002886-0.02	336
334	Tudelândia	PCH.PH.RJ.028798-9.01	1304
335	Salto Curucaca II	UHE.PH.PR.028994-9.01	256
336	Volta Grande	UHE.PH.SP.003045-7.01	162
337	Várzea Alegre	PCH.PH.MG.027572-7.01	936
338	Verde 8	PCH.PH.GO.030973-7.01	161
339	Verde 4	PCH.PH.MS.029260-5.01	43
340	Verde 4A	PCH.PH.MS.029261-3.01	154
341	Viçosa (Antiga Bicame)	PCH.PH.ES.000261-5.01	524
342	Victor Baptista Adami (Antiga Passos Maia)	PCH.PH.SC.029072-6.01	1389
343	Vitorino	PCH.PH.PR.027549-2.01	549
344	Xingó	UHE.PH.SE.027053-9.01	126
345	São Lourenço (Antiga Zé Fernando)	PCH.PH.MT.028825-0.01	1334
346	Zé Tunin	PCH.PH.MG.030597-9.01	2555
347	Cavernoso	PCH.PH.PR.000729-3.01	898

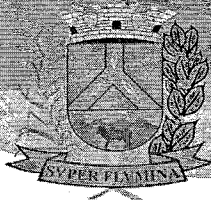
([Redação dada pela REH ANEEL 2.931, de 08.09.2021](#))



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**ANEXO II - DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.919, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

<b>Usina</b>	<b>CEG</b>	<b>Valores referentes ao caput do art. 2º-D da Lei nº 13.203, de 2015, em R\$ (ref. dez/2020)</b>
São Simão	UHE.PH.GO.002704-9.01	783.004.213,04
Miranda	UHE.PH.MG.001469-9.01	145.528.100,33
Jaguara	UHE.PH.SP.001225-4.01	237.218.398,71
Volta Grande	UHE.PH.SP.003045-7.01	156.687.708,36



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**  
*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Paraibuna, 11 de abril de 2022.

Ofício nº. 0193/2022

Senhor Prefeito

Venho, por meio deste, informar a Vossa Excelência que temos em nossa Rede de Municipal **21 (vinte e um) alunos e** que residem no Bairro Ribeirão Branco, e dependem exclusivamente da balsa para realizar a travessia da represa e chegar até a escola.

Informo ainda que a Rede Estadual também recebe **21 (vinte e um)** alunos que residem neste mesmo bairro e **1 (um) aluno** no bairro Varginha e que ficariam sem estudar caso não houvesse a balsa para atravessá-los.

Colho o ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

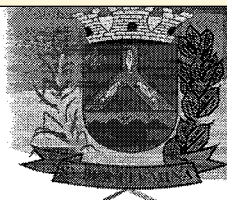
**MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS**  
Diretora de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer

Excelentíssimo Senhor

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Digníssimo Prefeito do Município de Paraibuna

Dair Ap. Santos Araújo  
Gabinete  
RG: 40.080.745-2  
20/4/22



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**  
*Chão Caipira*  
Departamento Municipal de Saúde

Paraibuna, 12 de abril de 2022.

RECEBI EM  
13/04/2022  
*celena*

Ofício nº 0097/2022

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que atualmente a população adstrita ao território de abrangência da Equipe III da Estratégia Saúde da Família do Bairro do Ribeirão Branco, possui 73 famílias cadastradas com cobertura a 205 pessoas.

Reitero a Vossa Excelência, protestos de elevadas estimas e distintas considerações.

**Benedito Rômulo Fonseca Júnior**

Diretor de Saúde

**Excelentíssimo Senhor  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal  
Paraibuna- SP**

13.04.2022  
Proce - fim de  
P. Rômulo J.

# IMPRESCRITÍVEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAIBUNA

## Nº MP: 14.0365.0000139/2015-5



Volume: 1      Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: HABITAÇÃO E URBANISMO

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAIBUNA

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 23/04/2015      Instauração: 23/04/2015      Arquiv. PJ:

### Local do Fato

CEP:12180000 - POUSO ALTO - NATIVIDADE DA SERRA - SP

CEP:12260000 - RIBEIRÃO BRANCO - PARAIBUNA - SP

### Participante:

#### REPRESENTANTE

ROBERTO ELICEU AVELINO

#### REPRESENTADO

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA

Município de Paraibuna

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Tema:

TRANSPORTE

### Assunto:

DEFEITO DO SERVIÇO

### Informação Complementar:

MPRESCRITÍVEL - PROTOCOLO GERAL Nº 83/15 - Balsa quebrada e sua substituição provisória por um barco pequeno, sem infraestrutura e segurança no transporte de pessoas, animais e veículos.

*Arquivado na caixa 10200 14/04/2017*





# Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

03  
12

Natividade da Serra 05 de Fevereiro de 2015

**ILUSTRÍSSIMA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA  
DD. RENATA BERTONI VITA  
COMARCA PARAIBUNA/SP**

## Ofício de Encaminhamento

Cumprimentando-a cordialmente encaminho apontamento referente a balsa do Distrito de Bairro Alto.  
Sendo o que me cumpria, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**PROTOCOLO GERAL**  
 Promotoria de Justiça de Paraibuna  
 Protocolo nº 89,15 data 06,02,15  
 Horário: \_\_\_\_\_ Livro nº 10 fls. 99  
 Recebido por: \_\_\_\_\_  
 Vitor Basili Oya da Silva  
 Analista de Promotoria  
 RG: 34.501.208-2  
 Matrícula: 5957

Roberto Eliceu Avelino  
Vereador

*J. Autu... como represen...*  
*tação.*  
*2. Com cópia, requisitem...*  
*de informações detalhadas do Muni...*  
*ci-pro em 15 dias.*  
 Renata Bertoni Vita  
 Promotora de Justiça  
 06.02.15



02  
RB

**Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça**  
**DD. Dra Renata Bertoni Vita**  
**Paraibuna SP**

Natividade da Serra 05 de Fevereiro 2015

**Roberto Eliceu Avelino**, brasileiro, morador no Distrito de Bairro Alto neste Município e Vereador da Câmara Municipal, vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

#### DOS FATOS

O Distrito de Bairro Alto possui uma única Balsa sobre o Rio Paraibuna, qual faz as travessias de hora em hora, transportando pedestres, animais e veículos.

Este Porto é atualmente muito movimento devido o aumento de sitiante, chacareiros e outros veículos escolares, caminhões com materiais de construções entre outros, que possuem suas propriedades de um lado ou outro do Rio.

Porém esta única Balsa, único acesso a esta comunidade está já quebrada, paralisada imóvel ancorada as margens do Rio a mais de 40 dias, deixando este povo a mercê de um pequeno Barco sem a menor segurança, Barco este que a anos atrás era utilizado para os mesmos fins emergenciais, mas o mesmo possuía um motor que o movia nas travessias e na atualidade o mesmo não tem mais seu motor e incrivelmente o barco é movido via um cabo qual o operador o arrasta pela força de seu próprio braço as vezes auxiliado por usuários, quais nenhum usam colete salva vida ou semelhante artefato de segurança. As redes sociais estão divulgando, comentando e postando fotos constantemente dos fatos aqui narrados. (*anexo fotos*)

Como morador desta comunidade e atendendo aos anseios do povo cobrei várias vezes o senhor Prefeito sem sucesso, e na ultima sessão de câmara foi aprovado um requerimento (*anexo*) de minha autoria qual requer mais explicações e solução para o caso da Balsa, (*lembrando que estávamos em recesso desde 15 de dezembro de 2014*).

Nestes termos requer-se ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis.

Nada mais

Roberto Eliceu Avelino  
Vereador



## *Câmara Municipal De Natividade Da Serra*

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

03  
12

### **REQUERIMENTO Nº 07 / 2015**

Senhora Presidente,

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal Benedito Carlos de Campos Silva, e ao Diretor responsável, para que se digne enviar a esta casa de leis as seguintes informações:

- a) Quando a Balsa do Distrito de Bairro voltará a operar com suas travessias normalmente?
- b) Qual foi a razão para ficar tanto tempo parada, quebrada ou inoperante?
- c) Quanto gasto, investido ou aplicado na recuperação ou manutenção da citada Balsa, enviar cópias das notas fiscais relativas?

#### **JUSTIFICATIVA**

Ocorre que a Balsa do Distrito do Bairro Alto, único meio de travessia do porto local que dá acesso a sitiantes e outros bairros próximos está quebrada as margens do rio Paraibuna a mais de 40 dias, deixando a população revoltada com tamanha falta de consideração com a população.

As informações ora solicitadas são indispensáveis para que esta Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 31, da Constituição Federal, exerça sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

**Natividade da Serra 29 de Janeiro de 2015**

*ROBERTO ELICEU AVELINO*  
**VEREADOR**

**APROVADO UNANIMEMENTE**  
EM 29/01/2015  
*[Assinatura]*  
**PRÉSIDENTE**



04  
[Handwritten signature]

**Fotos das redes sociais**

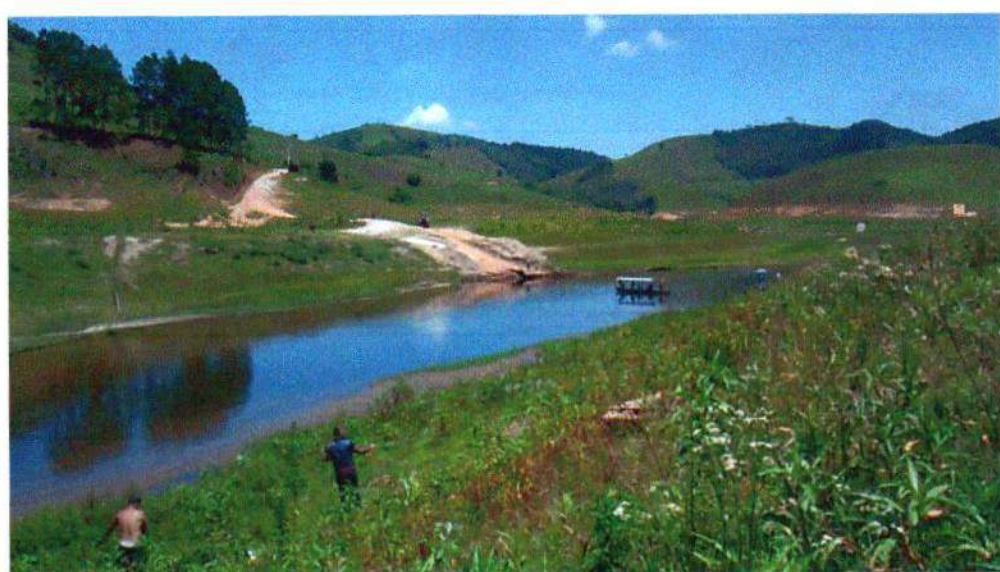
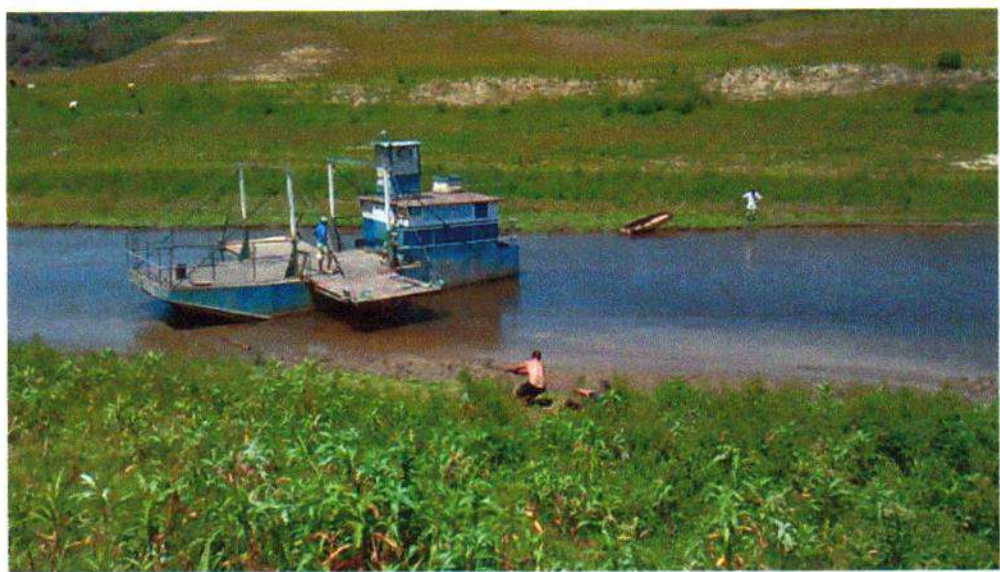
<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=415331078625229&set=pcb.415331708625166&type=1&theater>





05  
[Signature]

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=620677931394339&set=pcb.324835764378909&type=1&theater>



06  
~~12~~

**Juntada**

**RC 43.0365.139/2015**

Nesta data, faço juntada a estes autos do expediente –  
protocolo nº 89/15, em frente, eu (    JR    ),  
Juliana Raquel Cavallieri, Analista de Promotoria I.  
Paraibuna, 24 de fevereiro de 2015.



07  
③



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Avenida Major João Elias de Calazans, 565, Centro – Paraibuna – SP – CEP. 12.260-000 - Fone - (12) 3974-0629

Paraibuna, 24 de fevereiro de 2015

### Ofício nº 71/2015

**Representação nº 70/2015 - MP 43.0365.139/15-3- Patrimônio Público**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representada:** Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

**Assunto:** “Balsa quebrada há mais de 40 dias e sua substituição por embarcação irregular e insegura no transporte de pessoas, animais e veículos na travessia do Rio Paraibuna”.

Excelentíssimo Senhor:

Venho pelo presente, com cópia da representação anexa **REQUISITAR** a Vossa Excelência que preste informações, por escrito, **em 15 (quinze) dias**.

Na oportunidade apresento à Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

---

RENATA BERTONI VITA

**Promotora de Justiça**

Excelentíssimo Senhor

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**

DD. Prefeito Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva nº 28 -

Natividade da Serra – SP - CEP 12180-000



5

**PROTOCOLO GERAL**  
Promotoria de Justiça de Paraíba  
Protocolo n° 172.15 data 18  
Horário: \_\_\_\_\_ Livro n° \_\_\_\_\_  
Recebido por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAIBUNA.  
DENUNCIA – PREFEITURA DE NATIVIDADE DA SERRA

O PREFEITO DITO CARLOS FOI ELEITO EM 2012, DEPOIS DE DISPUTAR 6 ELEIÇÕES, SEM TER CONSEGUIDO.

POR ISSO, QUANDO ASSUMIU A PREFEITURA RESOLVEU CUIDAR DA CIDADE SE ACHANDO DONO DA CIDADE E DIZ ADMINISTRADOR PORQUE GUARDA DINHEIRO EM CAIXA.

ALÉM DISSO, TODAS AS OBRAS DO PREFEITO ANTERIOR ELE QUER INUTILIZAR:

- 1- O PREFEITO ANTERIOR CONSEGUIU UMA Balsa para facilitar a travessia da população do porto da canoa na represa de Paraibuna. A balsa foi doada pelo governo do estado e para funcionar o governo gastou mais de oitocentos mil na reforma. A balsa foi inaugurada em outubro de 2012 e já está em funcionamento quando o prefeito dito Carlos tomou posse e a primeira coisa que fez foi dispensar os funcionários da balsa e encostar o equipamento.
- 2- ALÉM DE TER CUSTADO UMA FORTUNA DO GOVERNO ( A Balsa vale mais de dois milhões de reais) o prefeito não permite que seja usada para o fim que foi doada. Esta encostada e apodrecendo na beira da represa.
- 3- A população rural, sem a balsa, tem que andar a pé ou a cavalo mais de 15 km, tudo porque a balsa não é obra dele.
- 4- NÃO ATENDE NENHUM PEDIDO DOS VEREADORES PORQUE NÃO TEM A MAIORIA DA CAMARA E DIZ PRA TODO MUNDO QUE NÃO PRECISA DA CAMARA.
- 5- O BANHEIRO PÚBLICO FEITO PELO OUTRO PREFEITO, O ATUAL PREFEITO MANDOU DEMOLIR E CONSTRUIU OUTRO NO MESMO LUGAR, MAS ESTÁ FECHADO. ELE NÃO QUER QUE O POVO USE O BANHEIRO, PORQUE O DINHEIRO FOI CONSEGUIDO PELO PREFEITO DE ANTES. GASTOU O DINHEIRO DA PREFEITURA, ALÉM DO DINHEIRO DO CONVENIO.
- 6- CONTRATOU FUNCIONÁRIOS POR ALTOS SALÁRIOS, TODOS RESIDENTES FORA DA CIDADE, JUSTAMENTE PARAQUE NENHUM FUNCIONÁRIO SAIBA DAS COISAS QUE ANDA FAZENDO. ESSES FUNCIONARIOS CONTRATADOS RECEBEM SALÁRIOS DUAS VEZES MAIOR (R\$5000,00) QUE O TETO DO FUNCIONÁRIO (R\$2.000,00) MAS, SÃO APENAS ACESSORES QUE NÃO ASSINAM NADA, RECEBEM COM NOTA FISCAL, MAL APARECEM NA PREFEITURA E RECEBEM ALTOS SALÁRIOS.
- 7- NESTE ANO, FEZ CONCURSO PARA CONTRATAR FUNCIONÁRIOS, ENCHEU A SAÚDE, CONTRATOU MAIS DE 30 FUNCIONARIOS. MAS O ATENDIMENTO CONTINUA PÉSSIMO, O POVO CONTINUA SENDO MALTRATADO LA. CONTRATOU UM MONTE DE MÉDICO E AINDA ASSIM, CONTINUA PAGAMENTO MÉDICO QUE NÃO FEZ CONCURSO. LA DENTRO DO POSTO DE SAÚDE É SÓ O QUE COMENTAM, QUE O PREFEITO PAGA 20.000,00 PARA O MÉDICO COM ATENDE MAL O POVO E QUE NEM FEZ CONCURSO. POR QUE SERÁ?
- 8- CONTRATOU UMA MOÇA QUE FEZ CONCURSO PARA SERVIÇOS GERAIS E COLOCOU NO GABINETE COMO ACESSORA ? COMO ASSIM? ISSO PODE? NÃO SEI QUAL O SALÁRIO DELA. AS OUTRAS PESSOAS QUE FIZERAM PARA SERVIÇOS GERAIS ESTÃO LIMPANDO RUA, ESCOLA, BANHEIRO, .... PORQUE COM ELA É DIFERENTE?
- 9- A PREFEITURA TEM UM ADVOGADO CONCURSADO. A PREFEITURA FEZ CONCURSO PARA ADVOGADO E NÃO CONTRATOU, MAS CONTRATOU DOIS ADVOGADOS COM SALÁRIOS ALTOS.

1. Trata-se de representação anônima.

2. J. ao IC 307/13 que  
● opera sobre os cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Natu-  
cidade da Serra.

3. J., ainda, copia à  
● representação que tem como objeto a denúncia referente à balta do Porto da Canoa.

Rhy 19.03.15

Renata Bertoni Vita  
Promotora de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565- Centro – Paraibuna – SP – CEP. 12.260-000 - Fone (12) 3974-0629

e-mail: [pjparaibuna@mpsp.mp.br](mailto:pjparaibuna@mpsp.mp.br)

Paraibuna, 23 de março de 2015.

**Ofício nº 128/2015**

**Protocolo nº 172/2015**

**Representado:** Prefeitura de Natividade da Serra

**Assunto:** Apuração sobre a atual administração do prefeito de Natividade da Serra

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Venho pelo presente, com cópia da manifestação anexa, cientificar Vossa Senhoria sobre o encaminhamento de sua denúncia ao Inquérito Civil nº 307/2013 e à RC nº 139/2015, os quais se encontram em andamento e apuram o mesmo assunto noticiado.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e apreço.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Praça Padre Higino, nº332 – Centro, CEP 12180-000

Natividade da Serra/SP




12



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


### Juntada

**RC 139/2015**

Nesta data, faço juntada a estes autos do expediente – protocolo nº 172/15, em frente, eu (  ), Juliana Raquel Cavallieri, Analista de Promotoria. Paraibuna, 23 de março de 2015.

### Certidão

**RC 139/2015**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação no verso de fl. retro, expedi ofício ao representante comunicando-o da juntada de sua denúncia ao IC 307/2013 e à RC 139/2015, os quais se encontram em andamento e apuram o mesmo assunto noticiado. Eu, (  ), Juliana Raquel Cavallieri, Analista de Promotoria.

Paraibuna, 23 de março de 2015.

Entregue em mãos : 07/04/15

13  
8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565- Centro – Paraibuna – SP – CEP. 12.260-000 - Fone (12) 3974-0629

e-mail: [piparaibuna@mpsp.mp.br](mailto:piparaibuna@mpsp.mp.br)

Paraibuna, 07 de abril de 2015.

**Ofício nº 175/2015**

**Representação Civil nº 43.0365.0000139/2015**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representado:** Município de Natividade da Serra

**Assunto:** “Averiguação de eventuais irregularidades no transporte de pessoas, em virtude de embarcação inadequada”.

Excelentíssimo Senhor

Venho pelo presente, com cópia da manifestação anexa, requisitar à Vossa Senhoria informações detalhadas sobre a questão, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Excelentíssimo Senhor

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**

DD. Prefeito Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva nº 28 - NATIVIDADE DA SERRA – SP

CEP. 12180-000 - [gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br](mailto:gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br)


14  
8



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Certidão


**RC 139/2015**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao pedido verbal feito pela Promotora de Justiça, expedi ofício à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, consoante documento anexo. Eu, (  ), Juliana Raquel Cavallieri, Analista de Promotoria.

Paraibuna, 07 de abril de 2015.

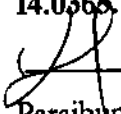
15  
8

**Recebimento**

Em 23 de abril de 2015, recebi estes autos. Eu, () Leila Maria Fernandes Santos, Oficial de Promotoria.

**Certidão**

**Autos 139/15 – Habitação e Urbanismo**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à portaria de fls. 2a/4a e em atenção ao Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, autuei e registrei a evolução destes autos no SIS MP Integrado como **IC - MP 14.0365.139/15** e expedi os ofícios cujas copias seguem. Eu, () Leila Maria Fernandes Santos, Oficial de Promotoria. Paraibuna, 23 de abril de 2015.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro - Paraibuna - SP - CEP. 12.260-000 - Fone: (12) 3974 0629

16

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

Ofício nº 210/2015

**I. C. 139/15 - IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Município de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho pelo presente, com cópia da Portaria anexa cientificar Vossa Excelência, sobre a instauração deste inquérito civil, dando-lhe oportunidades de interposição de recurso em 05 dias ou resposta em 30 dias, com informações detalhadas sobre os fatos apurados neste procedimento.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ao Excelentíssimo Senhor

**ANTÔNIO MARCOS DE BARROS**

DD. Prefeito Municipal de Paraibuna



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565- Centro - Paraibuna - SP - CEP. 12.260-000 - Fone (12) 3974 0629

17/8

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

Ofício nº 211/2015

**I. C. 139/15 - IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Município de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho pelo presente, com cópia da Portaria anexa cientificar Vossa Excelência, sobre a instauração deste inquérito civil, dando-lhe oportunidades de interposição de recurso em 05 dias ou resposta em 30 dias, com informações detalhadas sobre os fatos apurados neste procedimento.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ao Excelentíssimo Senhor

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**

DD. Prefeito Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva nº 28

NATIVIDADE DA SERRA - SP

CEP. 12180-000 - E-MAIL: [gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br](mailto:gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br)

18/8



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro - Paraibuna - SP - CEP. 12.260-000 - Fone (12) 3974-0629

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

**Ofício nº 212/2015**

**I. C. 139/15 – IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Municípios de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Excelentíssimo Senhor

Venho pelo presente, com cópia da Portaria anexa, cientificar Vossa Excelência, sobre a instauração deste inquérito civil, dando-lhe as oportunidades de interposição de recurso em 05 dias ou resposta em 30 dias, com informações detalhadas sobre os fatos apurados neste procedimento.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ao Excelentíssimo Senhor

Duarte Nogueira

DD. Secretário de Transporte e Logística do Estado de São

Rua Iaíá, 126, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

Fone (11) 3702-8000 – fax (11) 3702-8160



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro - Paraibuna - SP - CEP: 12.260-000 - Fone (12) 3974-0629

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

Ofício nº 213/2015

**I. C. 139/15 - IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Município de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Excelentíssimo Senhor

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 213/2015 expedido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transporte e Logística do Estado de São Paulo

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ao Excelentíssimo Senhor

**DR. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

DD. Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro - Paraibuna - SP - CEP. 12.260-000 - Fone (12) 3974 0629

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

Ofício nº 214/2015

**I. C. 139/15 – IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Município de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Ilustríssimo Senhor

Venho pelo presente cientificar a Vossa Senhoria sobre a instauração deste inquérito civil.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ao Ilustríssimo Senhor

**Armando Shalders Neto**

DD. Diretor Administrativo da CESP

Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312 - São Paulo – SP

CEP. 04.447-011 - Fone (11) 5613-2100 – fax (11) 5611-7994

E-mail: [inform@cesp.com.br](mailto:inform@cesp.com.br) – [crisrina.arruda@cesp.com.br](mailto:crisrina.arruda@cesp.com.br)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565- Centro - Paraibuna - SP - CEP. 12.260-000 - Fone (12) 3974-0629

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

Ofício nº 215/2015

**I. C. 139/15 – IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Municípios de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Ilustríssimo Senhor

Venho pelo presente, com cópia da portaria anexa solicitar a Vossa Senhoria a realização de estudo sobre o presente caso, inclusive em relação à estrutura, adequação e segurança dos transportes prestados por meio de balsa nos Municípios de Paraibuna e Natividade da Serra

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ao Ilustríssimo Senhor

Guilherme da Costa Silva

ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Rua Sampaio Vianna, 277, 4º andar, Ed. Albatroz – Bairro Paraíso – São Paulo – SP

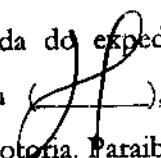
CEP. 04004-000 – fone (11) 2102-8880 – fax (11) 2102-8859

e-mail: [guilherme.silva@antag.gov.br](mailto:guilherme.silva@antag.gov.br)

22  
8

**Juntada**

**Autos nº 139/15**

Nesta data, faço juntada do expediente cópia AR e ofício 210/15 em frente, eu (  ), Leila Maria Fernandes Santos, Oficial de Promotoria. Paraibuna, 08 de maio de 2015.

223  
7

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ilustríssimo Senhor  
 Guilherme da Costa Silva  
 ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários  
 Rua Sampaio Vianna, 277, 4º andar, Ed. Albatroz – Bairro Paraíso  
 São Paulo – SP CEP. 04004-000

IC.139/15 of. 215/15

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Alves Pereira Alves</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 29/04/15	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Paulo Cristiano Da Silva Nunes</i> 8 915.361-8	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565- Centro - Paraibuna - SP - CEP. 12.260-000 - Fone (12) 3974-0629

24  
8

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

Ofício nº 210/2015

**I. C. 139/15 - IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**

**Representante:** Roberto Eliceu Avelino

**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Município de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho pelo presente, com cópia da Portaria anexa cientificar Vossa Excelência, sobre a instauração deste inquérito civil, dando-lhe oportunidades de interposição de recurso em 05 dias ou resposta em 30 dias, com informações detalhadas sobre os fatos apurados neste procedimento.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**

**Promotora de Justiça**

Ao Excelentíssimo Senhor

**ANTÔNIO MARCOS DE BARROS**

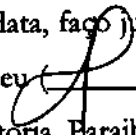
DD. Prefeito Municipal de Paraibuna

Barros  
23/4/15

25

**Juntada**

**Autos nº 139/15**

Nesta data, faço juntada do expediente - protocolo 261/15 em frente, eu (  ), Leila Maria Fernandes Santos, Oficial de Promotoria. Paraibuna, 08 de maio de 2015.





## Prefeitura Municipal de Paraibuna

Paraibuna, 04 de maio de 2015.

**Ofício 226/2015.**

Senhora Promotora,

Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça de Paraibuna

Protocolo nº **00261/15** Data: **04/05/15 14:11**  
Folha nº 1/11

Em atenção ao Ofício nº 210/2015, referente ao I.C. 139/15 – I.C. 14.0365.0000139/2015, Habitação e Urbanismo, apresento algumas considerações.

Não existe nenhum documento que conste que a responsabilidade pelo transporte efetuado pela CESP, por meio de balsas, seja dos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra.

Antes da construção da represa dos rios Paraibuna e Paraitinga todo transporte no município era feito via terrestre, ou seja, pelas estradas municipais.

Quando foi represado os rios acima descritos, a CESP se responsabilizou pelo transporte por meio de balsas, pois foi ela quem prejudicou o transporte que havia anteriormente.

A CESP presta o serviço por meio de balsas há mais de trinta anos, não o faz por mera liberalidade, mas sim por obrigação, pois foi a mesma que acabou com as estradas rurais que serviam de acesso para veios bairros, e municípios.

Na época da inundação pelo represamento dos rios, a CESP poderia ter construído pontes, não o fez por ser muito oneroso, portanto, ela tem a responsabilidade do transporte que antes era feito via terrestre.

O município de Paraibuna não tem condições financeiros nem técnicas para assumir o referido transporte.

O mesmo que o Governo Estadual ou a CESP venham a repassar verba para a manutenção dos serviços de transporte por meio de balsas, o município não tem nenhum interesse em assumir tal responsabilidade.

Respeitosamente,


  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARCOS DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**RENATA BERTONI VITA**  
Digníssima Promotora de Justiça da Comarca de Paraibuna/SP.

27

Juntada

**Autos nº 139/15**

Nesta data, faço juntada do AR em frente, eu , Leila Maria Fernandes Santos, Oficial de Promotoria Parabuna, 12 de maio de 2015.

28

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**Excelentíssimo Senhor**  
**U Márcio Fernando Elias Rosa**  
 DD. Procurador Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo  
**PROCOLO GERAL**  
 Rua Riachuelo, nº 115, Centro  
**SÃO PAULO - SP - CEP. 01.007-904**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
**IC 139/15 - of. 213/15 e 212/15**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

**Ibeson Renner França Barros**

**29/ABR/2015**



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  
 Mat 237.129 - Rn 15.407.236-2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**A Ilustríssimo Senhor**  
**Armando Shalders Neto**  
 DD. Diretor Administrativo da CESP  
 Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312  
 São Paulo - SP - CEP. 04.447-011

DESTINATAIRE  
 DU DESTINATAIRE

**IC 139/15 - of. 214/15 - IC 10/10 of. 203/15**

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

**João Luis Corti**

**29/04/15**



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

**A Excelentíssimo Senhor**  
**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**  
 DD. Prefeito Municipal de Natividade da Serra  
 Rua José Fernandes da Silva nº 28  
 NATIVIDADE DA SERRA - SP - CEP. 12180-000

**IC 139/15 of. 211/15 - IC 307/13 of. 206/15 - IC 95/14 of. 198/15**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

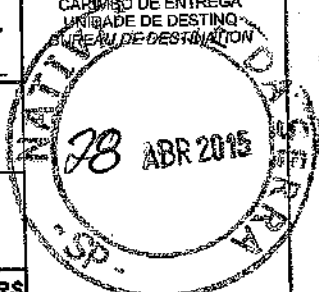
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**28/10/15**



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORÇAMENTO DO RECEPTOR  
 Mat 12.414.236-03  
 Matr 12.414.236-03

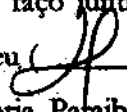
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT  
 S. M. de Natividade da Serra  
 Matr 12.414.236-03

ENDEREÇO PARA EVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

29  
8

**Juntada**

**Autos nº 260/15**

Nesta data, faço juntada do expediente protocolo nº 288/15 em frente, eu (  ), Leila Maria Fernandes Santos, Oficial de Promotoria. Paraibuna, 14 de maio de 2015.



30  
X

**Ofício nº 000074-2015-URESP**

Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça de Paraibuna

São Paulo, 08 de maio de 2015.

Protocolo nº **00288/15** Data: **13/05/15 13:31**

(livro nº 111)

**AU**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA  
PROMOTORA RENATA BERTONI VITA**

Av. Major João Elias de Calazans, 565 – Centro  
12.260-000 – Paraibuna/SP

**Referência:** Ofício nº 215/2015

**Assunto:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Municípios de Natividade da Serra e Paraibuna da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Ilustríssima Senhora,

Sobre o caso das travessias na represa Paraibuna, entre os municípios de Natividade da Serra e Paraibuna, temos a informar que a Antaq, como definido na sua Resolução nº 1.274, de 3 de fevereiro de 2009 (alterada pela Resolução nº 2.047, de 02 de maio de 2011; pela Resolução nº 1.712, de 2 de junho de 2010; pela Resolução nº 2.886-Antaq, de 29 de abril de 2013; e pela Resolução nº 3.284, de 13 de fevereiro de 2014), não regula as travessias internas às Unidades da Federação, salvo caso estas se dêem em diretriz de rodovia federal, o que não é o caso das travessias da represa Paraibuna. Com efeito, reza o texto da resolução 3.284-ANTAQ:

*Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia **interestadual, internacional, em diretriz de rodovia ou ferrovia federal, ou em faixa de fronteira**, por empresas brasileiras de navegação.*  
(ênfase adicionada)

As atribuições que a ANTAQ exerce estão estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10.233/2001. Diz a alínea "d" do inciso XII do artigo 21 da CF/88:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

[...]

**Agência Nacional de Transportes Aquaviários**

Unidade Regional de São Paulo – UARSP

Rua Sampaio Viana 277 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP: 04004-000

Tel: (11) 2102-8880 Fax: (11) 2102-8859 Internet: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br)





**d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território.**

Seguindo essa competência constitucional e com base na Lei nº 10.233/2001 a ANTAQ por meio de sua Diretoria Colegiada editou a Súmula Administrativa nº 0001/2004, esclarecendo ao alcance das competências de cada ente federativo, a qual se transcreve seu inteiro teor:

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 001, 9 DE AGOSTO DE 2004.  
(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2.828, DE 13 DE MARÇO DE 2013).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, com base no art. 21, inciso XII, da Constituição, combinado com o disposto na Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso XVIII do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002 e considerando o que foi deliberado em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2004, resolve editar a presente Súmula Administrativa, de cumprimento obrigatório pelos setores administrativos da Autarquia, a ser publicada no Diário Oficial da União:

"I - Compete à União, aos Estados e aos Municípios, por meio dos respectivos órgãos competentes, autorizar a pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede no País, atendidos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nas normas pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, a operar como Empresa Brasileira de Navegação que tenha por objeto o transporte aquaviário, observada, para efeito da efetiva autorização para prestação dos serviços de transporte:

**a) a competência executiva da União, por meio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, para autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário:**

1) nas navegações de longo curso, de cabotagem de apoio marítimo e de apoio portuário;

2) na navegação interior de percurso longitudinal, realizada em hidrovias interiores de percurso interestadual ou internacional;

**3) na navegação de travessia, realizada em percurso interestadual ou internacional, ou que esteja inserido na abrangência dos sistemas rodoviário ou ferroviário federais;**

4) Na navegação realizada parcial ou totalmente em faixa de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira. (Incluído pela Resolução nº 2.828, de 13 de março de 2013).

b) a competência executiva dos Estados e do Distrito Federal para autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal ou de travessia cujo percurso esteja inserido na área

**Agência Nacional de Transportes Aquaviários**

Unidade Regional de São Paulo - UARSP

Rua Sampaio Viana 277 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP: 04004-000

Tel: (11) 2102-8880 Fax: (11) 2102-8859 Internet: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br)



31  
8

de abrangência dos respectivos sistemas rodoviário ou ferroviário estadual ou distrital;

c) a competência executiva dos Municípios para autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário municipal urbano ou de interesse local ou cujo percurso esteja inserido na área de abrangência dos respectivos sistemas rodoviário ou ferroviário municipal.

II - De conformidade com o disposto no art. 22, incisos IX, X e XI, respeitado o disposto no art. 30, inciso V, todos da Constituição Federal, o Estado, o Distrito Federal e o Município, na outorga dos serviços de transporte aquaviário em suas respectivas áreas de competência executiva, observarão, no que couber, a legislação federal sobre a matéria." (Destacamos).

Portanto, a Antaq não fiscaliza nem normatiza travessias sob responsabilidade da esfera estadual ou municipal, o que caracterizaria conflito de competência com os respectivos órgãos; no caso, tratando-se de travessias intermunicipais, sua autorização e/ou provisão pertencem à esfera estadual. Assim, cabe a regulação das travessias em questão, inclusive a verificação da estrutura e das medidas necessárias para a realização de transporte de forma adequada e segura, à **ARTESP** – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, e ao Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transportes – **DH**, com endereços respectivamente à R. Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo – SP - CEP 01451-011 e à Av. do Estado, nº 777 - 1º andar - São Paulo – SP - CEP 01107-000.

Com nossos elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Guilherme da Costa Silva**  
Chefe da Unidade Regional de São Paulo - URESP



20/

Conclusão

Aos 14 de maio de 2015. Eu, (LP), Leila Maria Fernandes Santos, Oficial de Promotoria - matrícula 1774, faço estes autos conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA BERTONI VITA, DD. Promotora de Justiça.

1. Com cópia de fs. 30/31 oficie-se à ARTE SP nos termos do item 6 de fs. 5a.

2. J. resposta do MM. eípio de Natividade da Sua.

3. Aguarde-se resposta do Estado de São Paulo.

20/ 29.05.15

Renata Bertoni Vita  
Promotora de Justiça

33  
Santos

**RECEBIMENTO**

Em 03 de junho de 2015, recebi estes autos da Excelentíssima Senhora Doutora RENATA BERTONI VITA, DD. Promotora de Justiça. Eu, *(Santos)*, Saulo de Toledo Santos, Oficial de Promotoria, matrícula 008328.

**JUNTADA**

**IC n. 139/2015**

Juntei, nesta data, o ofício 213/2015, expedido por esta Promotoria e recebido pelo destinatário; cópia do DOE do dia 30/04/2015; bem como os ofícios n. 126/2015, 134/2014 e 196/2015, todos provenientes da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra. NADA MAIS. Eu, *(Santos)*, Saulo de Toledo Santos, Oficial de Promotoria, matrícula 008328. Paraibuna, 10 de junho de 2015.

139  
Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIBUNA

Av. Major João Elias de Calazans, 565 - Centro - Paraibuna - SP - CEP: 12.260-000 - Fone: (12) 3974-0629

Paraibuna, 23 de abril de 2015.

Ofício nº 213/2015

**I. C. 139/15 - IC 14.0365.0000139/2015-5 Habitação e Urbanismo**  
**Representante:** Roberto Eliceu Avelino  
**Representados:** Município de Paraibuna, Município de Natividade da Serra e Governo do Estado de São Paulo  
**ASSUNTO:** Apuração da responsabilidade pelos serviços de transporte por meio de balsas em cada um dos Portos existentes nos Município de Natividade da Serra e Paraibuna, da estrutura e das medidas necessárias para a realização do transporte de forma adequada e segura.

Excelentíssimo Senhor

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 213/2015 expedido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transporte e Logística do Estado de São Paulo

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

**RENATA BERTONI VITA**  
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

**DR. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

DD. Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCOLO: 0058118/15

Data : 29/04/2015

Hora: 15:35:52

Local de Entrada:

14050502

SUB-AREA DE APOIO ADMIN.- PROCOLO GERAL

Assunto:

OFICIO DE ENVIO

Interessado:

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARAIBUNA

139/15



*35*  
*Auto*

**DOE de 30/04/2015**

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva**

Relatório referente ao **artigo 106** do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 com as informações de publicidade da tramitação de Inquéritos civis

Nº MP: 14.0365.0000139/15-5 Nº Documento: Nº CAO:

Município: PARAIBUNA

Assunto/Ementa: TRANSPORTE /

Parte: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - REPRESENTADO

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA - REPRESENTADO

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - REPRESENTADO

ROBERTO ELICEU AVELINO - REPRESENTANTE

139/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

36  
Bento

Natividade da Serra, 02 de março de 2015

Ofício nº 126 /2015 – PMNS

Ref.: Ofício nº 71/2015 – MP 43.0365.139/15-3

Protocolo

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, cabe nos informar que a balsa tem uma estrutura especial e única já funcionando há mais de 40 anos, e que sua manutenção exige muitas vezes tempo para as providências necessárias, inclusive no passado já ficou parada por mais de 3 meses.

Usamos de todos os recursos que dispomos para efetuar os reparos no menor tempo possível.

Colocamos serviço emergencial à disposição das pessoas. A Balsa já voltou a funcionar, inclusive já estava funcionando quando recebemos o ofício.

Por fim, informamos que mesmo, sem balsa, existem outras saídas para a população, apenas aumentando o trajeto.

Sendo o que me cumpria no momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

138/15

Benedito Carlos de Campos Silva

Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça de Paraibuna

Protocolo nº **00238/15** Data: **22/04/15 15:41**

(livro nº 11)

A

Excelentíssima Senhora

Dra. Renata Bertoni Vita

MD. Promotora de Justiça da Comarca de Paraibuna - Estado de São Paulo – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

37  
ferrero

Natividade da Serra, aos 10 de abril de 2015.

138/15  
Ofício nº 0134 /2014 – PMNS

Ministério Público do Estado de São Paulo  
Promotoria de Justiça de Paraibuna  
Protocolo nº **00234/15** Data: **22/04/15 00:00**  
(Livro nº 11)

Ref.: Ofício nº 175/205

Representação Civil nº 43.0365.0000139/2015

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, inicialmente, que a representação que embasa a presente solicitação é infundada e possui motivação de caráter meramente político.

A balsa mencionada na representação não é de propriedade do Município, sendo que este apenas obteve "permissão de uso" do equipamento, devidamente outorgada pelo DERSA, conforme se verifica nos documentos anexos (termos de convênio). A dispensa (demissão) dos funcionários contratados à época para operação do equipamento e manutenção dos serviços de travessia lacustre atendeu aos ditames legais, tendo e vista que as contratações foram realizadas irregularmente, ou seja, durante o período de vedação previsto na Lei Eleitoral, fato este inclusive apontado pelo E. Tribunal de Contas.

O valor atualizado do equipamento não perfaz a importância de 2 (dois) milhões de reais, conforme ventilado, mas sim o valor de 700 (setecentos) mil reais, o que pode se verificar à página 04 do último termo de convênio firmado (anexo). Da mesma forma, é falsa a informação de que o equipamento está "encostado e apodrecendo", pois o mesmo vem sendo utilizado no cotidiano, inclusive passando por vistorias periódicas realizadas pelo DERSA (relatório anexo), bem como possui licença junto ao órgão competente (Capitania dos Portos) e cobertura de seguro.

A população rural jamais ficou desprovida dos serviços e tampouco sem acesso a outras localidades (ressaltando que existem alternativas terrestres), em que pese as situações que demandam manutenção do equipamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

38  
Paulo

consequentemente alteram a rotina, ou seja, quando o número de travessias diárias é reduzido em determinados bairros para atendimento de outros, decorrente da necessidade de paralização do equipamento para serviços de manutenção, gerando assim a necessidade de reorganização dos serviços de travessia.

Ademais, vale acrescentar que atualmente o Município oferece serviços de transporte interurbano, ligando os bairros rurais à cidade e vice-versa, o que certamente melhorou as condições de locomoção de nossos munícipes.

A Administração sempre respondeu à Câmara Municipal nos exatos termos de suas responsabilidades legais, inclusive atendendo aos pedidos cujo interesse público assim justificasse.

O banheiro público foi demolido por apresentar danos estruturais que comprometiam a sua estrutura e, consequentemente, a segurança dos usuários, conforme laudo anexo. A Municipalidade reconstruiu o imóvel, ampliando-o e adequando às pessoas com necessidades especiais. Referido banheiro não fica diariamente aberto à população pois existe outro banheiro público, situado próximo ao Mercado Municipal, portanto a menos de 100 (cem) metros daquele, que atende plenamente à demanda, fato este que gera economia aos cofres públicos e evita casos de vandalismo (como já ocorrido), permitindo à Administração a sua disponibilização para utilização em eventos ou situações que assim justifiquem.

A contratação de servidores obedece aos ditames legais, sendo realizada através de processo seletivo e concurso público, salvo as nomeações para cargos comissionados. Portanto, é totalmente descabida a alegação de que os mesmos recebem "altos salários", vez que estes são fixados por lei própria. Ademais, a relação de servidores, salários, contratos firmados pelo Município, enfim, estão disponíveis no "Portal da Transparência", no site próprio da Prefeitura Municipal.

Por outro lado, vale ressaltar que todas as contratações são objeto de fiscalização pela auditoria do E. Tribunal de Contas.

Quanto à contratação de médicos, mesmo com a realização de concurso público para provimento de vagas, infelizmente a Administração não conseguiu eliminar o déficit de profissionais, pois as dificuldades para contratação destes é um problema de âmbito nacional, devido a estrutura de trabalho, salários oferecidos etc., fatores tais que não constituem atrativos para a classe. Com isso, para que seja mantido um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

39  
Paulo

atendimento condizente com as necessidades da população, a Administração necessariamente se vê obrigada a recorrer à contratação de prestadores de serviço.

Todavia, tais contratações também são objeto de análise pela fiscalização do E. Tribunal de Contas, oportunidade em que a Administração oferece suas justificativas para as medidas adotadas.

O cargo de 'serviços gerais' possui atribuições que podem ser empregadas para auxílio de serviços administrativos, o que pode se verificar na descrição das atribuições do cargo em questão, prevista no edital de concurso público nº 01/2014 a página 16 (anexo). Dessa forma, é inverídica a afirmação de que existe servidora ocupante de tal cargo fazendo às vezes de 'assessora' junto ao Gabinete. As servidoras ocupantes do cargo em questão e que atuam junto à sede administrativa exercem suas funções conforme a necessidade dos setores vinculados aos departamentos para os quais foram destacadas.

Atualmente a Administração possui um advogado de carreira em seu quadro permanente e realizou concurso público para abertura de 'cadastro de reserva' para o cargo em tela.

Portanto, a representação encaminhada a Vossa Excelência foge à realidade e tem cunho visivelmente político, motivo pelo qual não deve ser considerada. De mais a mais, todas as questões apontadas são objeto de análise e apuração pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em auditoria própria, ocasião em que eventuais irregularidades constatadas são encaminhadas aos órgãos competentes, como o Ministério Público.

Sendo o que me cumpria no momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Benedito Carlos de Campos Silva**

**Prefeito Municipal**

A

Excelentíssima Senhora

Dra. Renata Bertoni Vita

MD. Promotora de Justiça da Comarca de Paraibuna – Estado de São Paulo





**CONVENIO Nº 162/08**

*João*

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA, OBJETIVANDO CESSÃO POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO DA EMBARCAÇÃO TIPO "FERRY BOAT" (PIT "B"), DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO E COLOCADAS À DISPOSIÇÃO DA DERSA NOS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nºs. 29.884 DE 04/05/1989 E 42.532 DE 21/11/1997 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS TRAVESSIAS HIDROVIÁRIAS DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, empresa de economia mista, prestadora de serviço público, inscrita no CNPJ sob o nº 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Iaiá nº 126, Itaim Bibi, doravante denominada simplesmente **DERSA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.944.961-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.970.498-53 e por seu Diretor de Operações Eng.º **NELSON IBRAHIM MALUF EL HAGE**, portador da Cédula de Identidade de nº 3.138.001 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.087.248-04, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.686.227/0001-70, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade de nº 5.673.777, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.699.908-59, residente e domiciliado em Natividade da Serra (SP), autorizado pela Lei Municipal nº 323, de 10 de março de 2008, os abaixo assinados, resolvem de comum acordo, celebrar este **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação estadual pertinente, das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** permissão de uso a Título Gratuito e Precário ao Município de Natividade da Serra, da embarcação tipo "ferry boat" (PIT "B"), para implantação de travessia, mediante a prestação de serviços de transporte hidroviário, interligando os bairros de Selado, Rio Manso, Laranjal, Alagoinha, Palmeira, Vargem Grande e Serra Azul.

JURÍDICO  
(DERSA)

*[Handwritten signature]*



Conv. N° 162/08

2

41  
Jana

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA**

O município de Natividade da Seera está de acordo em cumprir os seguintes compromissos:

- a) Desapropriar áreas que sejam necessárias para implantação do sistema de travessia;
- b) Assumir o ônus da implantação da travessia, inclusive o de transporte do ferry-boat de Paranapanema até Natividade da Serra, assim como da reforma;
- c) Operar os serviços de travessias e a embarcação;
- d) Obrigar-se a manter, conservar e reparar a embarcação;
- e) Cobrar as tarifas para custear os serviços de manutenção e operação;
- f) Receber da DERSA mediante termo de permissão de uso, a embarcação tipo "ferry boat" PIT "B" a que se refere a alínea "C", da Cláusula Terceira do presente Convênio;
- g) Não desviar a embarcação para quaisquer outros serviços que não sejam os referentes aos da travessia mencionada nesse ajuste sob pena de aplicação da Cláusula Nona;
- h) Não realizar na embarcação, sem prévia autorização da DERSA, nenhum serviço de vulto ou reforma que alterem suas características técnicas originais ou possam comprometer sua segurança;
- i) Devolver imediatamente à DERSA a embarcação cedida, mediante recibo, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução do ajuste, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo de composição de perdas e danos;
- j) Respeitar os parâmetros fixados na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para as contratações decorrentes deste Convênio;
- l) Contratar às suas expensas o seguro da embarcação e veículos transportados;
- m) Executar as medidas saneadoras preconizadas na alínea "f" da Cláusula Terceira, sob pena de aplicação da Cláusula Sétima;
- n) Responsabilizar-se por eventuais paralisações da operação das travessias, em virtude de condições metereológicas excepcionais ou fatores que determinarem a falta de segurança à navegação;
- o) Manter os termos de vistorias periódicas exigidas pelo Ministério da Marinha, atualizados;
- p) Cumprir rigorosamente todos os itens deste convênio e o do Regulamento Operacional dos Serviços de Travessia do Programa de Interiorização de Travessias – PIT, que é parte integrante deste convênio e segue como Anexo ao mesmo.

JURÍDICO  
(DERSA)



Conv. N° 162/08

3

42  
Paulo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA DERSA

- a) Fixar, a seu juízo, com base em dados fornecidos pela PREFEITURA as características técnicas da embarcação a ser utilizada, segundo as características técnicas da travessia.
- b) Fiscalizar os serviços objeto deste convênio considerando também, as prerrogativas da Cláusula Sexta deste documento;
- c) Ceder, através de permissão de uso, lavrado o respectivo termo à PREFEITURA, uma embarcação, tipo "ferry boat", para operar o sistema de travessia referido na Cláusula Primeira, no prazo de vigência deste ajuste;
- d) Fornecer à PREFEITURA o registro da sobredita embarcação, obtidas junto ao órgão competente do Ministério da Marinha;
- e) Prestar apoio técnico, à instalação e operação dos sistemas de travessias, bem como, fiscalizar os respectivos serviços;
- f) Vistoriar, semestralmente, as condições de operação das travessias e o estado de conservação da embarcação, emitindo relatório de inspeção técnica, indicando à PREFEITURA, se for o caso, as medidas saneadoras necessárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

É dado ao presente convênio o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que corresponde ao preço atualizado da embarcação. Os recursos municipais serão consignados na conformidade das dotações orçamentárias próprias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA AVENÇA

- a) Estão sujeitos à fiscalização todos os serviços objeto do presente convênio;
- b) A fiscalização será exercida por Agentes Fiscais devidamente designados e credenciados pela DERSA;
- c) A base da fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores constantes do presente convênio, do Regulamento Operacional dos Serviços de Travessia do Programa de Interiorização de Travessias, normas que eventualmente necessitem ser estabelecidas no decorrer da vigência do convênio, todas com o intuito de atender os preceitos de qualidade, atualidade, continuidade, regularidade, pontualidade, conforto, segurança, higiene e limpeza da embarcação, edificações, equipamentos e instalações afetas às travessias;

JURÍDICO  
(DERSA)

*a-*



Conv. N° 162/08

4

43  
Spiele

- d) A fiscalização a ser exercida poderá impedir a operação da embarcação, caso não venham a ser atendidos os padrões estabelecidos de manutenção, bem como impedir a operação nos atracadouros que não se apresentem em condições satisfatórias de operação.

As sanções aplicadas pela DERSA são independentes das autuações que a Capitania dos Portos possa vir a aplicar.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA MODIFICAÇÃO

As alterações a este convênio serão procedidas mediante Termo Aditivo, por mútuo assentimento dos convenentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- a) O presente convênio deverá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias;
- b) No caso de rescisão por inadimplemento de qualquer cláusula, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, responderá o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar;
- c) Considerar-se-á rescindido o presente convênio no caso de superveniência de legislação que o torne material ou formalmente inexecutável.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- a) Este convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, e da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e pelas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na Navegação Interior – NORMAN-2, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, no que couber.
- b) Para questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por meio de uma das Varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- c) Quando do encerramento do **CONVÊNIO**, por qualquer causa ou fundamento, havendo pendências, os partícipes definirão por meio de um Termo de Encerramento do **CONVÊNIO** as responsabilidades relativas, inclusive quanto aos préstimos, cessões de uso, bem como às restrições ao uso de bens.

JURÍDICO  
(DERSA)



Conv. N° 162/08

5

44  
Lau

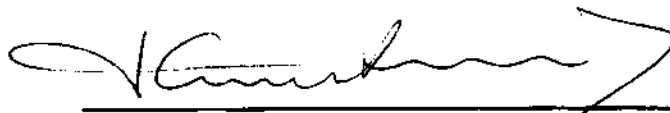
E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

Pela **PREFEITURA:**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Pela **DERSA:**

  
\_\_\_\_\_  
**THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ENGº NELSON IBRAHIM MALUF EL'HAGE**  
Diretor de Operações

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
ISABEL REGIANE ALVES

  
\_\_\_\_\_  
TATIANA GOMES COELHO

  
JURÍDICO  
(DERSA)





TPU - CONVENIO Nº 162/08

45  
Paulo

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, empresa de economia mista, prestadora de serviço público, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Iaiá nº 126, Itaim Bibi, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO**, e por seu Diretor de Operações Eng.º **NELSON IBRAHIM MALUF EL HAGE**, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, na forma dos estatutos sociais em vigor, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA I**

1.1. A **CEDENTE**, na qualidade de permissionária de serviços e de uso de bens móveis e imóveis do Departamento Hidroviário da Secretaria de Transportes, de acordo com os termos dos Decretos Estaduais nº 29.884, de 04 de maio de 1989 e nº 42.532, de 21 de novembro de 1997, e, de acordo com o Convênio para a cessão por meio de permissão de uso, ao Município de Natividade da Serra, de embarcação tipo "ferry boat", para implantação de travessia hidroviária interligando os bairros de Selado, Rio Manso, Laranjal, Alagoinha, Palmeira, Vargem Grande e Serra Azul, celebrado em 23 de junho 2008, cede à **CESSIONÁRIA**, a Título Gratuito e Precário a embarcação denominadas PIT "B", cadastrada sob o nº 0839, de propriedade do Departamento Hidroviário, para operar o sistema de travessia supra referido.

**CLÁUSULA II**

2.1. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**:

- 2.1.1. implantar a travessia hidroviária no local descrito na Cláusula I;
- 2.1.2. operar o serviço de travessia, bem como a embarcação;
- 2.1.3. manter, conservar e reparar a embarcação;

JURÍDICO  
(DERSA)

2



TPU - Conv. N° 162/08

- 2 de Paulo
- 2.1.4. não desviar a embarcação para quaisquer outros serviços que não os referentes aos das travessias mencionadas na Cláusula I, ou permitir que a sua utilização seja estendida a terceiros;
  - 2.1.5. não realizar na embarcação, sem prévia autorização da **CEDENTE**, nenhum serviço de vulto ou reforma, que alterem suas características técnicas originais ou possam comprometer sua segurança;
  - 2.1.6. executar as medidas indicadas nos relatórios de inspeção técnica emitidos pela **CEDENTE**, relativas à manutenção e conservação da embarcação, conforme previsto no subitem 2.1.3.;
  - 2.1.7. manter atualizados os termos de vistorias periódicas da embarcação exigidas pelo Ministério da Marinha;
  - 2.1.8. restituir imediatamente à **CEDENTE**, a embarcação mediante recibo, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução do presente termo, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo de composição de perdas e danos;
  - 2.1.9. contratar às suas expensas o seguro da embarcação e veículos transportados.

### CLÁUSULA III

- 3.1. O prazo de vigência do presente termo, será de 05 (cinco) anos contado da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA IV

- 4.1. A autorização objeto da presente cessão é concedida a título precário, podendo ser cancelada sem que caiba à **CEDENTE**, qualquer indenização, reembolso ou compensação seja a que título for.

### CLÁUSULA V

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca dessa Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões suscitadas por este termo.

JURÍFICO  
(DERSA)



TPU - Conv. N° 162/08

3

47  
Paula


E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

Pela **PREFEITURA**:


  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Pela **DERSA**:

  
\_\_\_\_\_  
**THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ENGº NELSON IBRAHIM MALUF EL HAGE**  
Diretor de Operações

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
ISABEL REGIANE ALVES

  
\_\_\_\_\_  
TATIANA GOMES COELHO

JURÍDICO  
(DERSA)



*48 Paulo*

**CONVÊNIO Nº 191/13**  
**LIT – Travessias Litorâneas**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**DERSA - DESENVOLVIMENTO**  
**RODOVIÁRIO S/A, PERMISSONÁRIA DE**  
**SERVIÇO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE**  
**NATIVIDADE DA SERRA, OBJETIVANDO**  
**CESSÃO POR MEIO DE PERMISSÃO DE**  
**USO DA EMBARCAÇÃO TIPO Balsa,**  
**DENOMINADA PIT B, E UM**  
**REBOCADOR, DENOMINADO**  
**PARATINGA, DE PROPRIEDADE DESTA**  
**EMPRESA ESTABELECEDO AS**  
**PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ÀS**  
**TRAVESSIAS HIDROVIÁRIAS DE**  
**COMUNICAÇÃO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, empresa de economia mista, prestadora de serviço público, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Iaiá nº 126, doravante denominada simplesmente **DERSA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**, portador da Cédula de Identidade de nº 076.527.158-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.527.158-30 e por seu Diretor de Operações, **JOÃO HENRIQUE POIANI**, portador da Cédula de Identidade de nº 19.472.674-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.545.628-09, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.686.227/0001-70, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade de nº 10.214.828-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.664.448/73, residente e domiciliado em Natividade da Serra (SP), autorizado pela Lei Municipal nº 323 de 10 de março de 2008, os abaixo assinados, resolvem de comum acordo, celebrar este **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação estadual pertinente, das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I**

**OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio permissão de uso a Título Gratuito e Precário ao Município de Natividade da Serra, da embarcação tipo balsa (PIT "B") com seu rebocador (Paratinga), patrimônio Dersa nº 00839, para implantação de travessia, mediante a prestação de serviços de transporte hidroviário, interligando o Bairro Alto aos bairros, Pachi, Palmeiras, Barra, Ribeirão, Cachoeirinha, Limoeiro e outros dentro do município.

RSG *[assinatura]*

*[assinatura]*

JURÍDICO  
 (DERSA)

*Handwritten signature/initials*

**CONVÊNIO Nº 191/13**  
**LIT - Travessias Litorâneas**

**CLÁUSULA II**

**PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA**

O município de Natividade da Serra está de acordo em cumprir os seguintes compromissos:

- a) Desapropriar áreas que sejam necessárias para implantação do sistema de travessia;
- b) Assumir o ônus da implantação da travessia;
- c) Operar os serviços de travessia e a embarcação;
- d) Obrigar-se a manter, conservar e reparar a embarcação;
- e) Cobrar tarifas conforme regulamentação municipal a ser expedida pela Prefeitura;
- f) Receber da **DERSA** por meio deste instrumento a embarcação tipo balsa (PIT B) com seu rebocador (Paratinga) a que se refere à alínea "C", da Cláusula III do presente convênio;
- g) Não desviar a embarcação para quaisquer outros serviços que não sejam os referentes aos da travessia mencionada nesse ajuste;
- h) Não realizar na embarcação, sem prévia autorização da **DERSA**, nenhum serviço de vulto ou reforma que altere suas características técnicas originais ou possam comprometer sua segurança;
- i) Devolver imediatamente à **DERSA** a embarcação cedida, mediante recibo, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução do ajuste, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo de composição de perdas e danos;
- j) Respeitar os parâmetros fixados na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para as contratações decorrentes deste convênio;
- k) Contratar às suas expensas o seguro da embarcação e veículos transportados;

*Handwritten signature*



**CONVÊNIO Nº 191/13**

**LIT – Travessias Litorâneas**

- l) Executar as medidas saneadoras preconizadas na alínea "f" da Cláusula III, sob pena de aplicação da Cláusula VII;
- m) Responsabilizar-se por eventuais paralisações da operação das travessias, em virtude de condições meteorológicas excepcionais ou fatores que determinarem a falta de segurança à navegação;
- n) Manter os termos de vistorias periódicas exigidas pelo Ministério da Marinha, atualizados;
- o) Cumprir rigorosamente todos os itens deste convênio.

**CLÁUSULA III**

**PARTICIPAÇÃO DA DERSA**

- a) Fixar, a seu juízo, com base em dados fornecidos pela **PREFEITURA** as características técnicas da embarcação a ser utilizada, segundo as características técnicas da travessia.
- b) Fiscalizar os serviços objeto deste convênio considerando também, as prerrogativas da cláusula VI deste documento;
- c) Ceder, através de permissão de uso, instruído por este instrumento, uma embarcação tipo balsa com rebocador, para operar o sistema de travessia referido na cláusula I, no prazo de vigência deste ajuste.
- d) Fornecer à **PREFEITURA** o registro da sobredita embarcação, obtidas junto ao órgão competente do Ministério da Marinha;
- e) Prestar apoio técnico, à instalação e operação dos sistemas de travessias.
- f) Vistoriar, semestralmente, as condições de operação das travessias e o estado de conservação da embarcação, emitindo relatório de inspeção técnica, indicando à **PREFEITURA**, se for o caso, as medidas saneadoras necessárias;
- g) Entregar à **PREFEITURA** a embarcação reformada, em condições de uso e no local de operação.

**CONVÊNIO Nº 191/13**  
**LIT – Travessias Litorâneas**

**CLÁUSULA IV**

**VALOR E RECURSOS**

É dado ao presente convênio o valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) que corresponde ao preço atualizado da embarcação. Os recursos municipais serão consignados na conformidade das dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA V**

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será indeterminado, podendo sofrer as condições do distrato, quando as partes derem causa ou por fato superveniente, alheio às vontades destas e ao atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA VI**

**FISCALIZAÇÃO DA AVENÇA**

- a) Estão sujeitos à fiscalização todos os serviços objeto do presente convênio relacionados à manutenção, conservação e modos operantes da embarcação com seu rebocador.
- b) A fiscalização será exercida por Agentes Fiscais devidamente designados e credenciados pela **DERSA**;
- c) A fiscalização a ser exercida poderá impedir a operação da embarcação, caso não venham a ser atendidos os padrões estabelecidos de manutenção, bem como impedir a operação nos atracadouros que não se apresentem em condições satisfatórias de operação.

52  
Jante

**CONVÊNIO Nº 191/13**

**LIT – Travessias Litorâneas**

5

**CLÁUSULA VII**

**ADITAMENTO E MODIFICAÇÃO**

As alterações a este convênio serão procedidas mediante Termo Aditivo, por mútuo assentimento dos convenientes.

**CLÁUSULA VIII**

**DENÚNCIA E RESCISÃO**

- a) O presente convênio deverá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias;
- b) No caso de rescisão por inadimplemento de qualquer cláusula, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, responderá o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar;
- c) Considerar-se-á rescindido o presente convênio no caso de superveniência de legislação que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

- a) Este convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, e da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e pelas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na Navegação Interior – NORMAM-2, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, no que couber.
- b) Para questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por meio de uma das Varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RSG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JURÍDICO  
(DERSA)

53  
Assinado

**CONVÊNIO Nº 191/13**

**LIT – Travessias Litorâneas**

6

- c) Quando do encerramento do convênio, por qualquer causa ou fundamento, havendo pendências, os partícipes definirão por meio de um Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades relativas, inclusive quanto aos préstimos, cessões de uso, bem como às restrições ao uso de bens.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de junho de 2013.

Pela **PREFEITURA**:

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Pela **DERSA**:

**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente

**JOÃO HENRIQUE POIANI**  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

**Renata Silva Galdino**

**Tatiana Gomes Coelho**

54  
Junho

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**CEDENTE:** DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
**CESSIONÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA  
**OBJETO:** Permissão de uso a Título Gratuito e Precário ao Município de Natividade da Serra, da embarcação tipo balsa (PIT "B") com seu rebocador (Paratinga), patrimônio Dersa nº 00839, para implantação de travessia, mediante a prestação de serviços de transporte hidroviário, interligando o Bairro Alto aos bairros, Pachi, Palmeiras, Barra, Ribeirão, Cachoeirinha, Limoeiro e outros dentro do município.

**CONVÊNIO Nº 191/13**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


São Paulo, 20 de junho de 2013.

Pela **PREFEITURA:**

  
\_\_\_\_\_  
**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Pela **DERSA:**

  
\_\_\_\_\_  
**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO HENRIQUE POIANI**  
Diretor de Operações



55  
Justo

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONVÊNIO Nº 191/13**  
**LIT - Travessias Litorâneas**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Iaiá nº 126, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**, e por seu Diretor de Operações, **JOÃO HENRIQUE POIANI**, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, na forma dos estatutos sociais em vigor, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA I**

1. A **CEDENTE**, através do convênio acima mencionado e deste Termo de Permissão de Uso, cede à **CESSIONÁRIA**, a Título Gratuito e Precário, a embarcação tipo balsa, denominada "PIT B", com rebocador denominado "Paratinga", cadastrada sob o nº 00839, de sua propriedade, para implantação de travessia hidroviária interligando os Bairro Alto aos bairros, Pachi, Palmeiras, Barra, Ribeirão, Cachoeirinha, Limoeiro e outros dentro do município

**CLÁUSULA II**

- 2.1. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**:

- 2.1.1. Implantar a travessia hidroviária no local descrito na Cláusula I;
- 2.1.2. Operar o serviço de travessia, bem com a embarcação;
- 2.1.3. Manter, conservar e reparar a embarcação;
- 2.1.4. Não desviar a embarcação para quaisquer outros serviços que não os referentes aos da travessia mencionada na Cláusula I, ou permitir que a sua utilização seja estendida a terceiros;

RSG




JURÍDICO  
(DERSA)



56  
2 [assinatura]

**TPU - CONVÊNIO Nº 191/13**  
**LIT - Travessias Litorâneas**

- 2.1.5. Não realizar na embarcação, sem prévia autorização da **CEDENTE**, nenhum serviço de vulto ou reforma, que alterem suas características técnicas originais ou possam comprometer sua segurança;
- 2.1.6. Executar as medidas indicadas nos relatórios de inspeção técnica emitidos pela **CEDENTE**, relativas à manutenção e conservação da embarcação, conforme previsto no subitem 2.1.3.;
- 2.1.7. Manter atualizados os termos de vistorias periódicas da embarcação exigidas pelo Ministério da Marinha;
- 2.1.8. Restituir imediatamente à **CEDENTE**, a embarcação mediante recibo, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução do presente termo, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo de composição de perdas e danos;
- 2.1.9. Contratar às suas expensas o seguro da embarcação e veículos transportados.

**CLÁUSULA III**

- 3.1. O prazo de vigência do presente termo será de **05 (cinco)** anos contado da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias.

**CLÁUSULA IV**

- 4.1. A autorização objeto da presente cessão é concedida a título precário, podendo ser cancelada sem que caiba à **CEDENTE**, qualquer indenização, reembolso ou compensação seja a que título for.

3  
57  
Paulo

**TPU - CONVÊNIO Nº 191/13**  
**LIT - Travessias Litorâneas**

**CLÁUSULA V**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca dessa Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões suscitadas por este termo.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de junho de 2013.

Pela **PREFEITURA**:

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Pela **DERSA**:

**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente

**JOÃO HENRIQUE POIANI**  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

**Renata Silva Galdino**

RSG

**Tatiana Gomes Coelho**

JURÍDICO  
(DERSA)

58  
Junho

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**CEDENTE:** DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
**CESSIONÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA  
**OBJETO:** Permissão de uso a Título Gratuito e Precário ao Município de Natividade da Serra, da embarcação tipo balsa (PIT "B") com seu rebocador (Paratinga), patrimônio Dersa nº 00839, para implantação de travessia, mediante a prestação de serviços de transporte hidroviário, interligando o Bairro Alto aos bairros, Pachi, Palmeiras, Barra, Ribeirão, Cachoeirinha, Limoeiro e outros dentro do município.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONVÊNIO Nº 191/13**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de junho de 2013.

Pela **PREFEITURA**:

  
 \_\_\_\_\_  
**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**  
 Prefeito Municipal

Pela **DERSA**:

  
 \_\_\_\_\_  
**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
 Diretor Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
**JOÃO HENRIQUE POIANI**  
 Diretor de Operações

59  
Goulart



## RELATÓRIO DE VISITA - PIT B - NATIVIDADE DA SERRA

Data : 04/11/2014

A balsa encontra-se em bom estado de conservação mas não está operando

Encontra-se atracada na Represa Paraibuna, nas proximidades da travessia operada pela Cesp.

Segundo informação do prefeito, a balsa tem sido usada quando a outra, operada pela Cesp pára para manutenção.



**Ricardo G. Goulart**  
ASSESSOR | +55 11 3702-8383  
ricardo.goulart@dersa.sp.gov.br | www.dersa.sp.gov.br



60  
Paulo

<b>Maritima</b> seguros		MATRIZ - SP: R. CEL XAVIER DE TOLEDO, 114 CEP: 01048-902 - TEL. (0XX11) 3156 - 1000 C.N.P.J.: 61.383.493/0001-80		<b>NOTA DE SEGURO</b> CONTROLE DO CORRETOR	
DT EMISSÃO	Nº APÓLICE	Nº TIT. COMPL	RAMO		
11/02/2014	10007803		MARITIMOS		
CORR. CARGO	BANCO:	BANCO SANTANDER S/A		VIGÊNCIA	
	PRAÇA:	**FRACIONADA**		DE:	28/01/2014
	AGÊNCIA:	***** FRACIONADA *****		ATE:	28/01/2015
NOME DO		Nº SEGURODO:		922584-	
SEGURODO:		CNPJ/CPF:		045686227/0001-70	
END:		CID:		NATIVIDADE SP CEP: 12180-000	
CORRETOR		SUSEF Nº		CONTROLE DE PRODUÇÃO	
SICURA COR SEG LT		1.4 00000100472352		122-155/16227-00000	
Nº PROPOSTA		CONTROLE DE DOCUMENTO		ORGAO EMISSOR	
00379752721		01-33-10007803-000000		SAO PAULO	

	PREMIO	JUROS	PREMIO LIQUIDO
01	1.852,02		1.852,02
02	1.865,55		1.865,55
03	1.865,54		1.865,54
04	1.865,54		1.865,54

PAR	VENCIMENTOS	CUSTO	I.O.F.	PRÊMIO TOTAL	VL COMISSÃO
01	A VISTA		147,57	1.999,59	1.117,30
02	05/03/2014		134,04	1.999,59	
03	04/04/2014		134,05	1.999,59	
04	05/05/2014		134,05	1.999,59	

61  
laudo

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA 060074.8329, residente e domiciliado à Rua Manoel de Abreu n.º 65, centro, Taubaté, Estado de São Paulo, engenheiro da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, tendo vistoriado o imóvel cita à Avenida Cel. Luiz Fernandes da Silva, centro Natividade da Serra, Estado de São Paulo, após vem apresentar as conclusões a que se chegou no presente.

LAUDO

62  
Paulo

Tem por objetivo o PRESENTE LAUDO esclarecer e atestar as condições de segurança do Sanitário publico localizado à Avenida Cel Luiz Fernandes da Silva, centro Natividade da Serra , Estado de São Paulo.

O imóvel é constituído de um prédio em alvenaria de blocos de concreto, com cobertura em telhas de cerâmica sobre madeiramento de eucalipto.

1 -ALVENARIA: Em blocos de concreto 09x19x39, assentes com argamassa de cimento e areia.

COBERTURA: cobertura em telhas de cerâmicas , sobre madeiramento de eucalipto;

REVESTIMENTO: massa desempenada interno, azulejo h=2,00m.

PISOS: em cerâmica

ESQUADRIAS: portas internas em madeira e externamente portas de ferro , vitros s em ferro.

2 - Estado de conservação: o prédio apresenta inúmeras rachadura nas paredes, Lajes e pisos, com clara evidencia de problemas estruturais.

3- Por se tratar de obra executada em alvenaria diretamente no solo sem brocas e nem baldrames de concreto, o custo para recuperação da referida obra é muito alto, sendo favorável a demolição totsl do existente e execução de um novo prédio

62



63  
J. Cunha

Para nada mais atestar segue o presente laudo em 03  
folhas todas rubricadas e a última datada e assinada pelo signatário.

Taubaté, 20 de maio de 2013.

  
JOSÉ LUIZ DA CUNHA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 060074.8329